



澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 27/2001 號行政法規：

修改從事保險中介業務的法律制度——廢止六月五日第38/89/M號法令第三十七條、第三十八條及第四十六條 1428

第 47/2001 號行政命令：

核准《賽馬“三T”博彩規章》..... 1454

第 48/2001 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務 1459

第 226/2001 號行政長官批示：

許可澳門賽馬有限公司引入“三T”這一新的互相博彩項目 1459

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 27/2001:

Altera o regime jurídico do exercício da actividade de mediação de seguros. — Revoga os artigos 37.º, 38.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho. 1428

Ordem Executiva n.º 47/2001:

Aprova o Regulamento da Aposta «Tripló Trio» nas corridas de cavalos. 1454

Ordem Executiva n.º 48/2001:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 1459

Despacho do Chefe do Executivo n.º 226/2001:

Autoriza a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., a introduzir uma nova modalidade de apostas mútuas, designada por «Tripló Trio». 1459

第 227/2001 號行政長官批示：

許可簽訂「向衛生局提供保安服務」的合同 .. 1459

第 228/2001 號行政長官批示：

核准擴展十月十八日第58/93/M號法令所規定的
社會保障制度至自僱勞工 1460

立法會：

第 5/2001 號決議，核准立法會二零零二年本身
預算 1465

Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2001:

Autoriza a celebração do contrato para a «Prestação de
Serviços de Vigilância aos Serviços de Saúde». 1459

Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2001:

Approva o alargamento do regime de segurança social,
previsto no Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro,
aos trabalhadores por conta própria. 1460

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 5/2001, que aprova o orçamento privativo
da Assembleia Legislativa para 2002. 1465

附註：印發二零零一年十月二十九日第四十四期
《澳門特別行政區公報》第一組副刊二份及分
別印發二零零一年十月三十一日及十一月二
日第一組特刊二份，內容如下：

二零零一年十月二十九日第四十四期《澳門特別行
政區公報》第一組第一副刊：

澳門特別行政區

第 26/2001 號行政法規：

規範娛樂場幸運博彩經營批給的公開競投、批
給合同，以及參與競投公司和承批公司的適當資
格及財力要件 1242

二零零一年十月二十九日第四十四期《澳門特別行
政區公報》第一組第二副刊：

澳門特別行政區

第 218/2001 號行政長官批示：

重新公佈六月二十七日第17/88/M號法律通過的
《印花稅規章》及有關總表的全文；在該文本內已
引入由第 8/2001 號法律、八月四日第 9/97/M 號法
律、十二月二十一日第 8/98/M 號法律及第 15/2000
號行政法規作出的修改 1402(2)

二零零一年十月三十一日第一組特刊：

澳門特別行政區

第 215/2001 號行政長官批示：

訂定承批公司繳納作為獲批給娛樂場幸運博彩
經營的回報的每年溢價金固定部分 1404

*Nota: Foram publicados dois suplementos ao Boletim
Oficial da RAEM, n.º 44/2001, I Série, de 29 de
Outubro, e dois Números Extraordinários, I Série,
de 31 de Outubro, e 2 de Novembro de 2001, res-
pectivamente, inserindo o seguinte:*

No 1.º Suplemento:

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 26/2001:

Regulamenta o concurso público para a atribuição de
concessões para a exploração de jogos de fortuna ou
azar em casino, o contrato de concessão e os requisitos
de idoneidade e capacidade financeira das concorre-
ntes e das concessionárias. 1242

No 2.º Suplemento:

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2001:

Republica integralmente o Regulamento do Imposto do
Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho,
e a respectiva Tabela Geral, com as alterações in-
troduzidas pela Lei n.º 8/2001, bem como as decor-
rentes da Lei n.º 9/97/M, de 4 de Agosto, da Lei n.º 8/
/98/M, de 21 de Dezembro, e do Regulamento Admi-
nistrativo n.º 15/2000. 1402(2)

No Número Extraordinário, I Série, de 31 de Outubro
de 2001:

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2001:

Fixa a parte do prémio anual a pagar pelas concessoná-
rias como contrapartida pela atribuição de uma
concessão para a exploração de jogos de fortuna ou
azar em casino. 1404

第 216/2001 號行政長官批示：

設立“娛樂場幸運博彩經營批給首次公開競投委員會” 1404

二零零一年十一月二日第一組特刊：

澳門特別行政區**第 217/2001 號行政長官批示：**

關於將娛樂場幸運博彩經營批給的公開競投數目定為三個 1408

更正規範娛樂場幸運博彩經營批給的公開競投、批給合同，以及參與競投公司和承批公司的適當資格及財力要件的第 26/2001 號行政法規 1409

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2001:

Cria a Comissão do primeiro concurso público para a atribuição de concessões para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino. 1404

No Número Extraordinário, I Série, de 2 de Novembro de 2001:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2001:**

Respeitante à abertura de um concurso público para a atribuição de 3 concessões para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino. 1408

Rectificação do Regulamento Administrativo n.º 26/2001, que regulamenta o concurso público para a atribuição de concessões para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, o contrato de concessão e os requisitos de idoneidade e capacidade financeira das concorrentes e das concessionárias. 1409

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第27/2001號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改從事保險中介業務 的法律制度

Regulamento Administrativo n.º 27/2001

Alterações ao regime jurídico do exercício da actividade de mediação de seguros

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第一百二十九條第一款，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do parágrafo 1.º do artigo 129.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

修改六月五日第38/89/M號法令

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho

經九月二日第45/91/M號法令及十月二十四日第51/94/M號法令修改的六月五日第38/89/M號法令第二條、第三條、第五條、第七條、第八條、第十三條、第十四條、第十五條、第十六條、第十八條、第十九條、第二十條、第二十二條、第二十四條、第二十八條、第二十九條、第三十二條、第三十三條、第三十五條、第三十九條、第四十條及第四十二條，現修改如下：

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 8.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 24.º, 28.º, 29.º, 32.º, 33.º, 35.º, 39.º, 40.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 45/91/M, de 2 de Setembro, e 51/94/M, de 24 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

第二條

（術語）

下列術語意為：

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) “AMCM” — 澳門金融管理局的葡文縮寫。

Artigo 2.º

(Terminologia)

Os termos a seguir indicados exprimem:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) «AMCM» — a designação abreviada da Autoridade Monetária de Macau.

第三條

（從事業務）

從事人壽保險及／或一般保險的中介業務，須預先得到澳門金融管理局分別對每一類保險業務作出的許可，為此應向澳門金融管理局提交有關的、由適當資料組成的申請書。

Artigo 3.º

(Acesso à actividade)

O exercício da mediação de seguros no ramo vida e/ou nos ramos gerais carece de autorização prévia da AMCM para cada um desses ramos, a quem deve ser apresentado o respectivo pedido devidamente instruído.

第五條

（保險中介人分類）

- 一、
- a)

Artigo 5.º

(Categorias de mediadores)

- 1.
- a)

b) ;

c) °

二、 °

三、保險推銷員是指同時屬保險公司、法人保險代理人或保險經紀人的受僱人，並在中介業務方面以上述任一實體的名義及為其利益而工作的中介人。

四、 °

第七條
(保險中介人的介入)

一、 ;

二、 ;

三、保險經紀人得向上款所述實體提供技術諮詢服務，但不妨礙上款規定的適用。

第八條
(中介人的權利)

中介人的權利為：

a) 透過書面合同自由從事中介業務；

b) ;

c) ;

d) ;

e) °

第十三條
(登記費)

一、獲許可在澳門特別行政區從事業務的保險中介人，須每年就每一項許可支付登記費，該登記費不得少於澳門幣五百元，亦不得高於澳門幣一萬五千元。

二、澳門金融管理局透過於每年十二月公佈的通告，訂定中介人翌年應支付登記費的金額，該金額是經考慮中介人的類別及其住所所在地點而訂定的。

三、登記費是由澳門金融管理局於作出許可之日或給予許可續期之日進行結算及徵收，並作為該局的收入。

b) ;

c).....

2.....

3. Angariador de seguros é o mediador que é simultaneamente trabalhador de uma seguradora, de um agente de seguros pessoa colectiva ou de um corretor de seguros e que actua, na actividade de mediação, em nome e por conta de qualquer destas entidades.

4.....

Artigo 7.º
(Intervenção de mediadores)

1.....

2.....

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os corretores de seguros podem prestar serviços de consultoria técnica às entidades aí referidas.

Artigo 8.º
(Direitos do mediador)

Constituem direitos do mediador:

a) Actuar com liberdade de acção no exercício da sua actividade de mediação e através de contrato escrito;

b) ;

c)..... ;

d)..... ;

e).....

Artigo 13.º
(Taxa de registo)

1. Os mediadores de seguros autorizados a exercer a actividade na RAEM estão sujeitos ao pagamento anual de uma taxa de registo para cada autorização, que não pode ser inferior a quinhentas patacas nem superior a quinze mil patacas.

2. A AMCM estabelece por aviso, a publicar no mês de Dezembro de cada ano, o valor da taxa de registo a pagar pelos mediadores, relativamente ao ano seguinte, tendo em consideração a categoria do mediador e a localização da sua sede.

3. A liquidação e cobrança da taxa de registo são efectuadas pela AMCM à data da autorização ou da sua renovação, constituindo receita desta.

第十四條
(申請書的組成)

申請從事屬保險代理人類別的中介業務的許可，須透過填寫由澳門金融管理局提供的專用印件為之，並應附同以下數款所指的資料：

- 一、 :
- a) 經認證的身份證影印本或任何法定身份證明文件影印本；
- b) ;
- c) 學歷證明書，或由澳門金融管理局認為合資格的實體發出的完成保險課程且成績及格的證明書；
- d) 在澳門特別行政區居住的證明文件；
- e) 申請人以個人名譽證明其不屬保險公司、法人保險代理人或保險經紀人的受僱人的聲明書；
- f) 發出未滿九十日的刑事紀錄證明書；
- g) 如申請人不符合下條第一款c項所定的任一要件，則須附同獲許可在澳門特別行政區從事業務的保險公司發出的聲明書，證明申請人曾接受從事保險中介人業務所需的適當技術培訓，且申請人尚須證明其已從事澳門金融管理局認可的為準備從事保險中介業務所需的職業活動至少五年。
- 二、 :
- a) ;
- b) ;
- c) 以任何一種正式語文列出公司名稱；
- d) ;
- e) 關於所有其他股東或合夥人、董事或經理的上款f項所指的文件。
- 三、 :
- a) ;
- b) 。
- 四、 。

第十五條
(給予許可的要件)

申請人完全符合以下兩款所定要件時，方許可其以保險代

Artigo 14.º
(Instrução do requerimento)

Os pedidos de autorização para o exercício da mediação, na categoria de agente de seguros, são efectuados através do preenchimento de impresso próprio fornecido pela AMCM, devendo ser acompanhados dos elementos indicados nos números seguintes:

- 1. :
- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou de qualquer documento legal de identificação;
- b) ;
- c) Certificado de habilitações literárias, ou de aproveitamento em curso de seguros, emitido por entidade considerada qualificada pela AMCM;
- d) Documento comprovativo de residência na RAEM;
- e) Declaração, atestando, por sua honra, que não é trabalhador de uma seguradora, de um agente de seguros pessoa colectiva ou de um corretor de seguros;
- f) Certificado do Registo Criminal, emitido há menos de noventa dias;
- g) Declaração de seguradora autorizada a operar na RAEM, atestando que o requerente possui formação técnica adequada para exercer as funções de mediador de seguros no caso daquele não cumprir qualquer dos requisitos estabelecidos na alínea c) do n.º 1 do artigo seguinte, devendo, no entanto, comprovar o exercício de pelo menos cinco anos em actividade profissional reconhecida pela AMCM como preparação idónea para a mediação de seguros.
- 2. :
- a) ;
- b) ;
- c) Indicação da versão em qualquer das línguas oficiais da sua denominação social;
- d) ;
- e) Relativamente a todos os outros sócios, directores ou gerentes, o documento referido na alínea f) do número anterior.
- 3. :
- a) ;
- b)
- 4.

Artigo 15.º
(Requisitos para a concessão de autorização)

A autorização para o exercício da actividade como agente de seguros só pode ser concedida desde que se verifique

理人的身份從事業務：

- 一、 :
- a) ;
- b) ;
- c) 具有十二年級或中學五年級或以上的學歷，或持有由澳門金融管理局認為合資格的實體發出的完成保險課程且成績及格的證明書；
- d) 如申請人不符合上項所定的任一要件，則須附上上條第一款 g 項所規定的聲明書；
- e) 為澳門特別行政區居民；
- f) 不屬任何保險公司、法人保險代理人或保險經紀人的受僱人；
- g) 未因偽造、盜竊、搶劫、詐騙、公務上侵佔、妨礙公正之實現的賄賂、勒索、濫用信用、暴利、執行公共職務的賄賂、簽發空頭支票或未經許可收受存款或其他應償還的款項的犯罪而被判罪或正被起訴；
- h) 在申請許可之日前的三年內未因第三十條的規定而被處罰。
- 二、 :
- a) ;
- b) ;
- c) ;
- d) 任何股東或合夥人、董事、經理，或住所設於外地的代理人在澳門特別行政區的任何代表，未因上款 g 項所指的犯罪而被判罪或正被起訴；
- e) 。

第十六條

(保險代理人的特別權利)

除第八條所指的權利外，保險代理人尚有在最多五間從事一般保險業務的保險公司從事保險中介業務的權利。

第十八條

(申請書的組成)

- 一、申請從事屬保險推銷員類別的中介業務的許可，須透

o preenchimento total dos requisitos indicados nos números seguintes:

1. :
- a) ;
- b) ;
- c) Possuir como habilitações literárias mínimas o 12.º ano ou o nível 5.º de escolaridade, ou ser portador de certificado de aproveitamento em curso de seguros, emitido por entidade considerada qualificada pela AMCM;
- d) Ser portador da declaração prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo anterior, no caso do requerente não cumprir qualquer dos requisitos estabelecidos na alínea anterior;
- e) Ser residente na RAEM;
- f) Não ser trabalhador de uma seguradora, de um agente de seguros pessoa colectiva ou de um corretor de seguros;
- g) Não ter sido condenada, ou não se encontrar pronunciada, por crimes de falsificação, furto, roubo, burla, peculato, suborno, extorsão, abuso de confiança, usura, corrupção, emissão de cheques sem provisão ou recepção não autorizada de depósitos ou outros fundos reembolsáveis;
- h) Não ter sido punida, nos termos do artigo 30.º há menos de três anos, relativamente à data do pedido de autorização.
2. :
- a) ;
- b) ;
- c) ;
- d) Nenhum dos seus sócios, directores, gerentes ou, no caso de agentes sediados no exterior, nenhum dos seus representantes na RAEM, ter sido condenado, ou se encontrar pronunciado, por qualquer dos crimes referidos na alínea g) do número anterior;
- e)

Artigo 16.º

(Direito específico do agente de seguros)

Constitui direito do agente de seguros, para além dos previstos no artigo 8.º, exercer a actividade de mediação de seguros para um máximo de cinco seguradoras dos ramos gerais.

Artigo 18.º

(Instrução do requerimento)

1. Os pedidos de autorização para o exercício da mediação, na categoria de angariador de seguros, são efectuados

過填寫由澳門金融管理局提供的專用印件為之，並應附同第十四條第一款所指的資料，但 e 項所指的聲明書除外。

二、按具體情況，申請人應呈交由保險公司、法人保險代理人或保險經紀人發出的聲明書作補充，以證明其為該等實體服務，且該等實體並無對其從事保險中介業務設置任何障礙。

三、.....。

第十九條
(給予許可的要件)

申請人完全符合第十五條第一款所定要件時，方許可其以保險推銷員的身份從事業務，但 f 項所定的要件除外。

第二十條
(從事保險推銷員業務)

一、保險推銷員僅可在其受僱從事保險業務的保險公司從事業務，或僅可透過其受僱從事保險業務的法人保險代理人或保險經紀人從事業務，但其所服務的保險公司未獲許可經營的一類或多類保險業務，或其所服務的保險公司已予以拒絕的保險合同或保險業務，或其所服務的法人保險代理人或保險經紀人無意參與的保險合同或保險業務除外。

二、.....。

第二十二條
(給予許可的要件)

申請人完全符合下列要件時，方許可其以保險經紀人的身份從事業務：

- a)
- b)
- c)
- d) 任何股東或合夥人、董事、經理，或住所設於外地的經紀人在澳門特別行政區的任何代表，未因第十五條第一款 g 項所指的犯罪而被判罪或正被起訴；
- e)

através do preenchimento de impresso próprio fornecido pela AMCM, devendo ser acompanhados dos elementos referidos no n.º 1 do artigo 14.º à excepção da declaração prevista na alínea e).

2. Adicionalmente, o requerente deve entregar uma declaração da seguradora, do agente de seguros pessoa colectiva ou do corretor de seguros, consoante o caso, atestando que o requerente presta serviço nessa entidade e que esta não coloca quaisquer impedimentos ao seu exercício da actividade de mediação.

3.

Artigo 19.º

(Requisitos para a concessão de autorização)

A autorização para o exercício da actividade como angariador de seguros só pode ser concedida desde que se verifique o preenchimento total dos requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 15.º, à excepção do previsto na alínea f).

Artigo 20.º

(Exercício de angariação de seguros)

1. O angariador de seguros apenas pode exercer a sua actividade junto da seguradora ou por intermédio do agente de seguros pessoa colectiva ou do corretor de seguros onde exerce a sua profissão de trabalhador de seguros, salvo em relação a ramo ou ramos de seguros que aquela não se encontre autorizada a explorar, ou a contratos ou operações de seguro que tenham sido recusados pela seguradora, ou em que o agente de seguros pessoa colectiva ou o corretor de seguros não queiram intervir.

2.

Artigo 22.º

(Requisitos para a concessão de autorização)

A autorização para o exercício da actividade como corretor de seguros só pode ser concedida desde que se verifique o preenchimento total dos seguintes requisitos:

- a)
- b)
- c)
- d) Nenhum dos seus sócios, directores, gerentes ou, no caso de corretores sediados no exterior, nenhum dos seus representantes na RAEM, ter sido condenado, ou se encontrar pronunciado, por qualquer dos crimes referidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 15.º;
- e)

第二十四條

(保險經紀人的特別義務)

除第九條所規定的義務外，保險經紀人尚有以下義務：

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) 最遲於三月三十一日，將關於上一營業年度在澳門特別行政區所從業務的、經稽核的年度帳目送交澳門金融管理局；
- f) 如屬住所設於外地的保險經紀人，須將報告書及經稽核的綜合年度帳目送交澳門金融管理局。

第二十八條

(處罰的併處)

不履行第九條 j 項所規定的義務者，或實施下列違法行為且達一定的嚴重程度者，得科處上條第一款 b 項所規定的處罰：

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

第二十九條

(罰款)

作出下列任一違法行為的中介人，科澳門幣五千元至五萬元罰款，但不妨礙視乎具體個案而科處較重的處罰：

- a) 不履行第九條 a 項至 h 項及 j 項所規定的義務；
- b)
- c)
- d) 違反第七條第二款、第十六條-A、第二十條或第二十四條 d 項的規定；

Artigo 24.º

(Obrigações específicas do corretor de seguros)

Constituem obrigações do corretor de seguros, para além das previstas no artigo 9.º:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Enviar à AMCM, até ao dia 31 de Março, as contas anuais e auditadas respeitantes ao exercício anterior e relativas à sua actividade na RAEM;
- f) Enviar à AMCM o relatório e as suas contas anuais consolidadas e auditadas, caso seja corretor de seguros sediado no exterior.

Artigo 28.º

(Cumulação de penas)

As penas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior podem ser aplicadas em caso de incumprimento da obrigação prevista na alínea j) do artigo 9.º, ou quando a gravidade da infracção o justificar, nos casos de:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

Artigo 29.º

(Multas)

Incorre na multa de cinco mil a cinquenta mil patacas, sem prejuízo de pena mais grave que ao caso caiba, o mediador que cometa qualquer das seguintes infracções:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) a h) e j) do artigo 9.º;
- b)
- c)
- d) Violação do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, no artigo 16.º-A, no artigo 20.º ou na alínea d) do artigo 24.º;

- e) ;
- f) ;
- g) ;
- h) ;
- i) ;
- j) ;
- l) °

- e) ;
- f) ;
- g) ;
- h) ;
- i) ;
- j) ;
- l) °

第三十二條
(處罰的權限)

科處上述各條所指的處罰，屬行政長官的權限。

第三十三條
(程序)

一、澳門金融管理局有權限命令提起並組成程序，以及對第二十七條第一款所指的違法行為進行調查。

二、 °

三、 °

四、在完成因提出辯護而導致必須採取的措施後，應將有關卷宗呈交行政長官作決定，卷宗須附同由澳門金融管理局編製的關於應視為已獲證實的違法行為及相應處罰的意見書。

第三十五條
(罰款的繳納及歸屬)

一、罰款為澳門金融管理局的收入，且應自處罰批示轉為確定性批示起十日內繳納，而有關通知須按照第三十三條第二款的規定作出。

二、如在上款所定期限內未自動繳納罰款，則按照稅務執行程序的規定，以處罰批示的證明作為執行憑證，透過有權限實體進行強制徵收。

第三十九條
(廢止許可的一般及特別原因)

- 一、 ;
- a) ;

Artigo 32.º
(Competência punitiva)

A aplicação das penas referidas nos artigos anteriores é da competência do Chefe do Executivo.

Artigo 33.º
(Processo)

1. Compete à AMCM ordenar a instauração e instrução do processo, bem como a averiguação das infracções referidas no n.º 1 do artigo 27.º.

2.

3.

4. Após a realização das diligências tornadas necessárias em consequência da apresentação da defesa, o processo é apresentado ao Chefe do Executivo para decisão com parecer da AMCM sobre as infracções que devem considerar-se provadas e as sanções que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 35.º
(Pagamento e destino das multas)

1. As multas constituem receitas da AMCM e devem ser pagas no prazo de dez dias, contados do trânsito em julgado do despacho punitivo, cuja notificação obedece aos termos previstos no n.º 2 do artigo 33.º.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão do despacho punitivo.

Artigo 39.º
(Causas comuns e específicas de revogação da autorização)

- 1. ;
- a) ;

- b) ;
 - c) ;
 - d) 不支付登記費。
- 二、 :
- a) 如屬自然人保險代理人，不符合第十五條第一款 b 項及 d 項至 g 項所定的要件；
 - b) ;
 - c) 如屬保險推銷員，其不再為保險公司、法人保險代理人或保險經紀人工作，或不符合第十五條第一款 b 項、e 項或 g 項所定的要件；
 - d) °
- 三、 °
- 四、 °
- 五、 °

- b) ;
 - c)..... ;
 - d) Não pagamento da taxa de registo.
2. :
- a) No caso do agente de seguros pessoa singular, a falta do preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas b) e d) a g) do n.º 1 do artigo 15.º;
 - b) ;
 - c) No caso do angariador de seguros, se este deixar de trabalhar para uma seguradora, agente de seguros pessoa colectiva ou corretor de seguros, ou a falta do preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas b), e) ou g) do n.º 1 do artigo 15.º;
 - d)
3.
4.
5.

第四十條
(類別的變更)

如自然人保險代理人轉為保險公司、法人保險代理人或保險經紀人的受僱人，或情況相反，且該自然人保險代理人獲有關實體按具體情況許可其以保險推銷員或保險代理人身份工作時，則應在三十日內，按具體情況根據第十八條或第十四條的規定，向澳門金融管理局申請變更類別，並免予提交規定的文件，但第十八條第二款規定的由保險公司、法人保險代理人或保險經紀人發出的聲明書除外。

第四十二條
(獲許可的中介人、合資格的實體及成績等級)

為適用第十四條第一款 c 項、第十五條第一款 c 項及第十五條-B第一款的規定，澳門金融管理局須於每年六月在《澳門特別行政區公報》上公佈獲許可的中介人名單、澳門金融管理局認為合資格的實體名單，以及由該局訂定的成績等級。

第二條
增加六月五日第 38/89/M 號法令的條文

對六月五日第 38/89/M 號法令增加以下三條新條文：

Artigo 40.º
(Mudança de categoria)

No caso de o agente de seguros pessoa singular passar a ser trabalhador de uma seguradora, de um agente de seguros pessoa colectiva ou de um corretor de seguros, ou vice-versa, e seja autorizado pela respectiva entidade a actuar como angariador, ou agente de seguros, consoante o caso, deve requerer à AMCM, no prazo de trinta dias, a mudança de categoria, em conformidade com o disposto nos artigos 18.º ou 14.º, consoante o caso, sendo dispensada a entrega da documentação prevista, à excepção da declaração da seguradora, do agente de seguros pessoa colectiva ou do corretor de seguros, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 18.º.

Artigo 42.º
(Mediadores autorizados, entidades qualificadas e níveis de aproveitamento)

A AMCM publica no *Boletim Oficial*, no mês de Junho de cada ano, a lista dos mediadores autorizados, a lista das entidades consideradas qualificadas pela AMCM e os níveis de aproveitamento definidos por esta, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 dos artigos 14.º e 15.º e do n.º 1 do artigo 15.º-B.

Artigo 2.º
Aditamento ao Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho

São aditados ao Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, os seguintes três novos artigos:

第十五條 -A

(考試的舉行)

一、澳門金融管理局在核實本法規所規定的文件後，須自收到許可申請之日起十五個工作日內將考試日期通知投保保險中介人。

二、考試不應於上款所指通知完成後的三十個工作日內進行。

三、通過考試後，澳門金融管理局立即給予從事中介業務的許可；如投考人的刑事紀錄證明書當時已失效，則在提交一份新的刑事紀錄證明書後，許可方開始生效。

四、如投考人未能通過考試或缺席考試，可報名重考。

五、經聽取保險中介人及保險公司代表團體的意見後，由澳門金融管理局負責訂定考試內容及規則、開始考試的日期、舉行考試的周期，以及有關的考核機關及報考費用。

第十五條 -B

(考試的免除)

一、提交由澳門金融管理局認為合資格的實體發出的保險考試及格證明書，且達到由澳門金融管理局所定成績等級的投考人，獲免除進行上條所指的考試。

二、在本法規開始生效後取得許可的保險中介人，如其許可已被廢止，不論廢止是否由本人主動提出，其自廢止許可之日起計兩年內，亦獲免除進行考試，但許可是因違法行為的程序或因不遵守第三十九條第一款 d 項的規定而被廢止者，則不在此限。

第十六條 -A

(保險代理人的特別義務)

除第九條規定的義務外，保險代理人尚有義務僅為一間人壽保險公司從事保險中介業務。

第三條

過渡制度

一、在本行政法規開始生效之日已獲許可的保險中介人，如未能按照六月五日第38/89/M號法令第十五條-B第一款或下款的

Artigo 15.º-A

(Realização de provas)

1. A AMCM, após a verificação da conformidade dos documentos previstos neste diploma, comunica ao candidato a mediador de seguros a data da prestação de provas, no prazo máximo de quinze dias úteis a contar da data da recepção do pedido de autorização.

2. A prestação de provas deve ocorrer num prazo nunca inferior a trinta dias úteis a contar do termo da comunicação referida no número anterior.

3. Após a aprovação nas provas, a AMCM concede de imediato a autorização para o exercício da mediação de seguros, ficando esta condicionada à apresentação de novo Certificado do Registo Criminal, se, entretanto, o mesmo tiver caducado.

4. Em caso de reprovação ou ausência à prestação de provas, o candidato pode inscrever-se para a realização de novas provas.

5. Compete à AMCM, após audição das associações representativas dos mediadores de seguros e das seguradoras, definir as matérias sobre que devem incidir as provas e os termos, a data de início e a periodicidade em que as mesmas devem ser realizadas, bem como a respectiva instituição examinadora e o custo de inscrição para as mesmas.

Artigo 15.º-B

(Dispensa de provas)

1. São dispensados da prestação das provas referidas no artigo anterior os candidatos que apresentem um certificado de aproveitamento em exame sobre seguros, emitido por entidade considerada qualificada pela AMCM, e com o nível por esta definido.

2. São igualmente dispensados da prestação de provas, durante o período de dois anos, os mediadores de seguros cuja autorização tenha sido obtida e revogada após a data de entrada em vigor deste diploma, por sua iniciativa ou não, mas nunca decorrente de processo de infração ou de incumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 39.º, contando-se aquele período a partir da data da revogação.

Artigo 16.º-A

(Obrigação específica do agente de seguros)

Constitui obrigação do agente de seguros, para além das previstas no artigo 9.º, exercer a actividade de mediação de seguros apenas para uma seguradora do ramo vida.

Artigo 3.º

Regime transitório

1. Os mediadores de seguros autorizados à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo que não sejam dispensados da prestação das provas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º-B do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de

規定獲免除進行考試，則須在本行政法規開始生效後兩年內參加有關考試，在此期間內維持收受佣金的權利。

二、在本行政法規開始生效之日已獲許可的保險中介人，如已連續三年或以上從事保險中介業務，且在本行政法規開始生效之日的上一財政年度，在人壽保險或一般保險的毛保費中收到最少澳門幣二萬四千元的佣金，並經其從事保險中介業務的保險公司適當確認後，亦獲免除進行考試。

三、在本行政法規開始生效之日已獲許可的保險中介人，須自該日起計一年內適應新修改的六月五日第 38/89/M 號法令第十六條的規定。

四、關於二零零一年度登記費的支付及豁免的規則，由澳門金融管理局負責透過通告訂定。

第四條

廢止

廢止六月五日第 38/89/M 號法令第三十七條、第三十八條及第四十六條。

第五條

中文文本

六月五日第 38/89/M 號法令的中文新文本載於本行政法規附件一的重新公佈本內。

第六條

葡文本本

一、經九月二日第 45/91/M 號法令和十月二十四日第 51/94/M 號法令修改的六月五日第 38/89/M 號法令條文的葡文本本，亦在本行政法規附件一內重新全文公佈，並在適當之處加入現時制定的修訂內容，因而也對條文和章節重新編號。

二、根據十二月二十日第 1/1999 號《回歸法》第三條和第四條，以及該法的附件四的規定，刪除六月五日第 38/89/M 號法令的序言和簽署，以及凡在條文內有“Macau”、“território de Macau”或“Território”和“Governador”等詞，分別代之以“Região Administrativa Especial de Macau (RAEM)”和“Chefe do Executivo”。

三、凡在六月五日第 38/89/M 號法令的條文內有已撤銷的“*Instituto Emissor de Macau (IEM)*”的名稱，均代之以其法定繼承實體“*Autoridade Monetária de Macau (AMCM)*”的名稱。

Junho, ou do número seguinte, dispõem do prazo de dois anos, a contar daquela data, para se submeterem à realização das referidas provas, mantendo nesse período o direito a receberem comissões.

2. Os mediadores de seguros autorizados à data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo que, cumulativamente, tenham exercido a actividade de mediação de seguros durante, pelo menos, três anos consecutivos e auferido, no ano económico anterior àquela data, comissões a que corresponda o montante mínimo de vinte e quatro mil patacas, em prémios brutos, para o ramo vida ou para os ramos gerais, devidamente confirmado pelas seguradoras para quem exerceram a actividade de mediação de seguros, ficam também dispensados da realização de provas.

3. Os mediadores de seguros autorizados à data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo dispõem do prazo máximo de um ano a contar daquela data para se adequarem ao estabelecido na nova redacção dada ao artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho.

4. Compete à AMCM, por aviso, estabelecer as regras respeitantes ao pagamento da taxa de registo do ano de 2001, incluindo as relativas à sua isenção.

Artigo 4.º

Revogação

São revogados os artigos 37.º, 38.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho.

Artigo 5.º

Versão em língua chinesa

A versão em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, passa a ter a redacção que consta da republicação efectuada através do Anexo I ao presente regulamento administrativo.

Artigo 6.º

Versão em língua portuguesa

1. No Anexo I ao presente regulamento administrativo procede-se igualmente à republicação integral da versão, em língua portuguesa, do articulado do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 45/91/M, de 2 de Setembro, e 51/94/M, de 24 de Outubro, inserindo-se no local próprio as alterações agora aprovadas e consequente renumeração dos artigos e de Capítulos.

2. Nos termos dos artigos 3.º e 4.º da Lei de Reunificação n.º 1/1999, de 20 de Dezembro, e do Anexo IV a esta Lei, procede-se à eliminação do preâmbulo e assinatura do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, e todas as referências constantes do seu articulado a «Macau», «território de Macau» ou «Território» e «Governador» são substituídas, respectivamente, por «Região Administrativa Especial de Macau (RAEM)» e «Chefe do Executivo».

3. Todas as referências feitas no articulado do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, ao extinto Instituto Emissor de Macau (IEM) são substituídas pela entidade que lhe sucede legalmente, a Autoridade Monetária de Macau (AMCM).

四、六月五日第38/89/M號法令第九條、第四十四條d項和第四十五條內對二月二十日第6/89/M號法令的準用，視為準用六月三十日第27/97/M號法令的相應規定。

第七條
生效

本行政法規自二零零二年一月一日起生效。

二零零一年六月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第38/89/M號法令
六月五日

第一章
總則

第一條
(範圍)

本法規訂定在澳門特別行政區從事保險中介業務的應遵法律制度。

第二條
(術語)

下列術語意為：

- a) 保險中介——自然人或法人與保險公司之間的保險合同和保險業務的洽談、簽立和輔助業務；
- b) 保險中介人——具備本法規所定要件並藉收取報酬而以投保人或以一家或多家保險公司的名義和為彼等的利益從事保險中介業務的人；
- c) 保險業務——資本化業務及退休基金的管理；
- d) 投保人——包括要約人、被保險人及保險受益人；
- e) “AMCM”——澳門金融管理局的葡文縮寫。

4. As remissões para o Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, constantes dos artigos 9.º, alínea d), 44.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, consideram-se feitas para as disposições correspondentes do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2002.

Aprovado em 28 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Decreto-Lei n.º 38/89/M
de 5 de Junho

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente diploma define o regime jurídico a que fica sujeito na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), o exercício da actividade de mediação de seguros.

Artigo 2.º

(Terminologia)

Os termos a seguir indicados exprimem:

- a) «Mediação de seguros» — actividade que abrange a prospecção, realização e/ou a assistência de contratos ou operações de seguro entre pessoas singulares ou colectivas e as seguradoras;
- b) «Mediador de seguros» — pessoa que, reunindo os requisitos prescritos neste diploma e mediante remuneração, exerce a actividade relativa à mediação de seguros, em nome e por conta dos tomadores de seguros, ou de uma ou mais seguradoras;
- c) «Operações de seguro» — engloba as operações de capitalização e a gestão de fundos de pensões;
- d) «Tomador de seguro» — engloba o proponente, o segurado e o beneficiário;
- e) «AMCM» — a designação abreviada da Autoridade Monetária de Macau.

第三條
(從事業務)

從事人壽保險及 / 或一般保險的中介業務，須預先得到澳門金融管理局分別對每一類保險業務作出的許可，為此應向澳門金融管理局提交有關的、由適當資料組成的申請書。

第四條
(專屬性)

保險中介僅可由已獲澳門金融管理局按本法規和其他補充規定許可作為保險中介人的自然人或法人從事。

第五條
(保險中介人分類)

一、保險中介人，以下簡稱為中介人，分為三類：

- a) 保險代理人；
- b) 保險推銷員；
- c) 保險經紀人。

二、保險代理人是指以一家或多家保險公司的名義和為其利益而工作的中介人，其得簽立保險合同或保險業務，又或理賠事故，但需先獲發所需的書面許可方得行事。

三、保險推銷員是指同時屬保險公司、法人保險代理人或保險經紀人的受僱人，並在中介業務方面以上述任一實體的名義及為其利益而工作的中介人。

四、保險經紀人是指以投保人的名義及為其利益而工作且以專務保險中介為公司所營事業的法人中介人。

第六條
(使用某些名稱的限制)

僅經許可的中介人得在其商業名稱或名稱內使用和加入“agente de seguros”、“angariador de seguros”、“corretor de seguros”，或意義相類的其他字眼，又或使用任何語文中語意對等的表述，特別是“保險代理人”、“保險推銷員”、“保險經紀人”等中文稱謂或“insurance agent”、“insurance salesman”、“insurance broker”等英文稱謂，但所使用的名稱或稱謂在表達上不含從事保險中介業務的意念，則不在此列。

Artigo 3.º
(Acesso à actividade)

O exercício da mediação de seguros no ramo vida e/ou nos ramos gerais carece de autorização prévia da AMCM para cada um desses ramos, a quem deve ser apresentado o respectivo pedido devidamente instruído.

Artigo 4.º
(Exclusividade)

A mediação de seguros fica exclusivamente reservada às pessoas singulares ou colectivas que se encontrem autorizadas como mediadores de seguros pela AMCM, nos termos do presente diploma e demais disposições complementares.

Artigo 5.º
(Categorias de mediadores)

1. Os mediadores de seguros, adiante designados, abreviadamente, por mediadores, dividem-se em três categorias:

- a) Agente de seguros;
- b) Angariador de seguros;
- c) Corretor de seguros.

2. Agente de seguros é o mediador que actua em nome e por conta de uma ou mais seguradoras, podendo celebrar contratos ou operações de seguro, ou regularizar sinistros, desde que lhe tenha sido concedida, previamente e por escrito, a necessária autorização.

3. Angariador de seguros é o mediador que é simultaneamente trabalhador de uma seguradora, de um agente de seguros pessoa colectiva ou de um corretor de seguros e que actua, na actividade de mediação, em nome e por conta de qualquer destas entidades.

4. Corretor de seguros é o mediador pessoa colectiva que actua em nome e por conta dos tomadores de seguro e que tem por objectivo social exclusivo a mediação de seguros.

Artigo 6.º
(Restrições ao uso de certas designações)

Só aos mediadores autorizados será permitido o uso e inclusão, nas suas firmas ou denominações, das palavras «agente de seguros», «angariador de seguros», «corretor de seguros», ou outras de sentido análogo, bem como a utilização das expressões que lhe sejam equivalentes em qualquer língua, nomeadamente as designações chinesas «pou him toi lei ian», «pou him tui siu yuen», «pou him keng kei ian» e as designações inglesas «insurance agent», «insurance salesman», «insurance broker», salvo se o respectivo uso manifestamente não sugerir a ideia de exercício da mediação de seguros.

第七條

(保險中介人的介入)

一、投保人有權為其保險合同或保險業務選擇中介人，但不妨礙下款規定的適用。

二、禁止中介人對下列實體的保險合同和保險業務作任何介入：澳門特別行政區、其不論是否具有人格的任何部門、場所和機構，以及公營企業、地方自治團體、行政公益法人和澳門特別行政區出資百分之五十以上的企業。

三、保險經紀人得向上款所述實體提供技術諮詢服務，但不妨礙上款規定的適用。

第二章

關於中介人的一般規定

第八條

(中介人的權利)

中介人的權利為：

- a) 透過書面合同自由從事中介業務；
- b) 在保險合同或保險業務的範圍內，拒絕提供與保險中介業務無關的服務；
- c) 適當地從保險公司取得明列在中介合同內且對管理其業務屬必要的資料；
- d) 在提交帳目時，扣除關於已收訖保費的佣金，但須在中介合同內訂明其獲賦予此權利；
- e) 按中介合同所定期限，從每一保險公司取得屬自己業務範圍的保險合同或保險業務的但未受託收取的佣金的帳目。

第九條

(中介人的義務)

中介人的義務為：

- a) 向被保險人提供有效率的服務，正確和詳盡地向被保險人陳述保單的條款，以免被保險人在選擇最適合其個人情況的保險或保險種類方面作出錯誤的決定；

Artigo 7.º

(Intervenção de mediadores)

1. O tomador de seguro tem o direito, sem prejuízo do disposto no número seguinte, de escolher mediador para os seus contratos ou operações de seguro.
2. É vedada qualquer intervenção de mediador em relação a contratos ou operações de seguro da RAEM e de qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, empresas públicas, autarquias locais, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e empresas em que a participação da RAEM no respectivo capital seja superior a cinquenta por cento.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior os corretores de seguros podem prestar serviços de consultadoria técnica às entidades aí referidas.

CAPÍTULO II

Mediadores em geral

Artigo 8.º

(Direitos do mediador)

Constituem direitos do mediador:

- a) Actuar com liberdade de acção no exercício da sua actividade de mediação e através de contrato escrito;
- b) Recusar, no âmbito dos contratos ou operações de seguro, a prestação de serviços que não se relacionem com a actividade de mediação de seguros;
- c) Receber regularmente das seguradoras os elementos de informação indispensáveis à gestão da sua carteira, que estiverem especificados no contrato de mediação;
- d) Descontar, no momento da prestação de contas, as comissões relativas aos prémios de seguro cuja cobrança tiver efectuado, se esse direito lhe for conferido no contrato de mediação;
- e) Receber, da parte de cada seguradora, prestação de contas das comissões relativas aos contratos ou operações de seguros da sua carteira, de cuja cobrança não se encontre incumbido, no prazo estipulado no contrato de mediação.

Artigo 9.º

(Obrigações do mediador)

Constituem obrigações do mediador:

- a) Prestar um serviço eficiente ao segurado, apresentando-lhe, através de uma exposição correcta e detalhada, as condições da apólice, de forma a que o não induza em erro na escolha do seguro ou modalidade deste que mais convenha ao seu caso específico;

- b) 向保險公司報告其將承保的風險的細節；在獲悉所承保的風險發生可能影響保險合同及保險業務條款的改變，以及可能影響事故理賠的一切事實時，須向保險公司詳細報告；
- c) 注意正確遵守規範保險公司業務的現行法律和規章規定，不介入違反該等規範的保險合同或保險業務的簽立，特別是有關保險費率的規範；
- d) 只得在獲許可於澳門特別行政區從事業務的保險公司為澳門特別行政區居民辦理保險合同或保險業務，但六月三十日第27/97/M號法令第六條第三款規定的情形則除外；
- e) 不以其本身名義承保風險，該權限專屬於保險公司；
- f) 就從事本身業務而知悉的事實，對第三者負職業保密的義務；
- g) 按中介合同所定期限，向保險公司提交所有已收訖的收據的帳目，並清算有關結餘，但保險公司要求臨時帳目時，也應提交；
- h) 不收取高於澳門金融管理局根據本法規第十二條第二款及第三款規定以通告形式訂定的佣金；
- i) 向澳門金融管理局繳納登記費；
- j) 向澳門金融管理局提供該局認為適當的一切資料，在請求許可時提交的任何資料如有更改，亦應通知澳門金融管理局。

第十條

(保險代理人或保險推銷員所作行為的責任)

一、保險公司就作為其僱員的保險代理人或保險推銷員所作的、與彼等介入的保險合同或保險業務的簽立或效力有關的行為或不作為，尤其是不遵守上條所定義務的情況，向被保險人和保險受益人負責。

二、如保險代理人或保險推銷員的行為出於故意或嚴重過失，或因其嚴重過失而致的不作為令被保險人或保險受益人蒙受損失，保險公司在作出民事上所須負責的賠償後，有權要求應負責任的中介人全數償還所支付者。

- b) Informar a seguradora das particularidades dos riscos a cobrir e, caso tome conhecimento, das alterações nos riscos já cobertos que possam influir nas condições dos contratos ou operações de seguro e sobre todos os factos que sejam susceptíveis de afectar a regularização de sinistros;
- c) Velar pelo correcto cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor para a actividade seguradora, não intervindo na realização de contratos ou operações de seguro que violem tais normativos, nomeadamente no que concerne a aspectos tarifários;
- d) A realização de contratos ou operações de seguro com residentes na RAEM apenas em seguradoras autorizadas a exercer actividade na RAEM, salvo o caso previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho;
- e) Não assumir em seu próprio nome a cobertura de riscos, competência que cabe exclusivamente à seguradora;
- f) Guardar segredo profissional, em relação a terceiros, dos factos de que tome conhecimento por força do exercício da sua actividade;
- g) Prestar contas às seguradoras nos prazos estabelecidos no contrato de mediação, de todos os recibos cobrados, liquidando os respectivos saldos, sem prejuízo de prestação de contas intercalares, quando solicitada pelas seguradoras;
- h) Não receber comissões superiores às estabelecidas nos avisos da AMCM, previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º;
- i) Pagar à AMCM a taxa de registo;
- j) Prestar à AMCM todos os elementos de informação que esta julgue convenientes, bem como comunicar as alterações que se verifiquem em quaisquer dos elementos apresentados aquando do pedido de autorização.

Artigo 10.º

(Responsabilidade dos actos praticados pelo agente ou angariador de seguros)

1. As seguradoras são responsáveis, perante os segurados e beneficiários, pelos actos praticados pelos agentes e angariadores de seguros que sejam trabalhadores daquelas, ou suas omissões, que se reflectam na celebração ou na vigência dos contratos ou operações de seguro em que intervierem, nomeadamente no caso de não cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo anterior.
2. Caso o agente ou angariador de seguros tenha actuado com dolo ou culpa grave, ou ainda quando da sua omissão, devida a culpa grave, tenha resultado em prejuízo dos segurados e beneficiários, a seguradora, após satisfazer a indemnização que civilmente lhe tiver sido exigida, tem o direito de ser reembolsada de tudo quanto pague, recaindo o corresponsável de dever sobre o mediador responsável.

第十一條

(保險經紀人所作行為的責任)

保險經紀人就本身作出的行為或不作為向被保險人和保險受益人負責；如作為其僱員的推銷員的行為和不作為可能影響彼等所引入的保險合同或保險業務的簽立或效力時，該等行為和不作為也由保險經紀人負責，而職業上固有的民事責任，應按澳門金融管理局的規定作出的妥善的保險合同或銀行擔保予以確保。

第十二條

(報酬)

一、中介人以收取佣金及中介合同規定的任何其他利益作報酬。

二、如屬強制性保險，支付給中介人的最高佣金，不得超過由澳門金融管理局以每年十月份公佈的通告就翌年相關保險的報酬訂定的百分比。

三、如澳門金融管理局認為必須維護和維持市場的良性競爭，得以同樣方式對其他種類的保險訂定佣金額。

第十三條

(登記費)

一、獲許可在澳門特別行政區從事業務的保險中介人，須每年就每一項許可支付登記費，該登記費不得少於澳門幣五百元，亦不得高於澳門幣一萬五千元。

二、澳門金融管理局透過於每年十二月公佈的通告，訂定中介人翌年應支付登記費的金額，該金額是經考慮中介人的類別及其住所所在地點而訂定的。

三、登記費是由澳門金融管理局於作出許可之日或給予許可續期之日進行結算及徵收，並作為該局的收入。

第三章 保險代理人

第十四條

(申請書的組成)

申請從事屬保險代理人類別的中介業務的許可，須透過填寫

Artigo 11.º

(Responsabilidade dos actos praticados pelo corretor de seguros)

Os corretores de seguros são responsáveis, perante os segurados e beneficiários, pelos actos por si praticados, ou suas omissões, e pelos actos ou omissões de angariadores que sejam seus trabalhadores, que possam afectar a celebração ou vigência dos contratos ou operações de seguro em que intervierem, devendo a inerente responsabilidade civil profissional ser garantida através de adequado contrato de seguro ou garantia bancária, um e outra nos termos a definir pela AMCM.

Artigo 12.º

(Remunerações)

1. O mediador é remunerado mediante comissões e por quaisquer outros benefícios estipulados no contrato de mediação.
2. Nos seguros obrigatórios, a comissão máxima a atribuir aos mediadores não pode exceder as percentagens que a AMCM estabeleça por aviso, a publicar no mês de Outubro de cada ano, relativamente às remunerações para o ano seguinte, nesses seguros.
3. Quando a AMCM considerar indispensável para a defesa e manutenção de uma sã concorrência no mercado, poderá, da mesma forma, fixar as comissões referentes a outros ramos de seguro.

Artigo 13.º

(Taxa de registo)

1. Os mediadores de seguros autorizados a exercer a actividade na RAEM estão sujeitos ao pagamento anual de uma taxa de registo para cada autorização, que não pode ser inferior a quinhentas patacas nem superior a quinze mil patacas.
2. A AMCM estabelece por aviso, a publicar no mês de Dezembro de cada ano, o valor da taxa de registo a pagar pelos mediadores, relativamente ao ano seguinte, tendo em consideração a categoria do mediador e a localização da sua sede.
3. A liquidação e cobrança da taxa de registo são efectuadas pela AMCM à data da autorização ou da sua renovação, constituindo receita desta.

CAPÍTULO III

Agentes de seguros

Artigo 14.º

(Instrução do requerimento)

Os pedidos de autorização para o exercício da mediação, na categoria de agente de seguros, são efectuados através do pre-

由澳門金融管理局提供的專用印件為之，並應附同以下數款所指的資料：

一、如申請人屬自然人：

- a) 經認證的身份證影印本或任何法定身份證明文件影印本；
- b) 以個人名譽證明其並不處於法律所列的任何無行為能力的狀況的聲明書；
- c) 學歷證明書，或由澳門金融管理局認為合資格的實體發出的完成保險課程且成績及格的證明書；
- d) 在澳門特別行政區居住的證明文件；
- e) 申請人以個人名譽證明其不屬保險公司、法人保險代理人或保險經紀人的受僱人的聲明書；
- f) 發出未滿九十日的刑事紀錄證明書；
- g) 如申請人不符合下條第一款 c 項所定的任一要件，則須附同獲許可在澳門特別行政區從事業務的保險公司發出的聲明書，證明申請人曾接受從事保險中介人業務所需的適當技術培訓，且申請人尚須證明其已從事澳門金融管理局認可的為準備從事保險中介業務所需的職業活動至少五年。

二、如申請人屬在澳門特別行政區設立的法人：

- a) 股東或合夥人的資料，以及彼等在公司資本中的出資說明；
- b) 公司章程或公司合同；
- c) 以任何一種正式語文列出公司名稱；
- d) 關於每一股東或合夥人、董事或指定為保險中介業務的經理的上款所指文件；
- e) 關於所有其他股東或合夥人、董事或經理的上款 f 項所指的文件。

三、如屬住所設在外地的法人，許可申請除應附同上款 a 項、b 項及 c 項所指的文件外，亦應附同下列文件：

- a) 有權限證明申請人在本國或地區已依法設立的實體所發的文件，以及該國或該地區的保險代理人社團所發的、證明申請人已在該社團登記的文件；
- b) 在澳門特別行政區的代表或受託為該法人負責人的發出未滿九十日的刑事紀錄證明。

enchimento de impresso próprio fornecido pela AMCM, devendo ser acompanhados dos elementos indicados nos números seguintes:

1. Tratando-se de pessoa singular:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou de qualquer documento legal de identificação;
- b) Declaração, atestando, por sua honra, que não se encontra ferido por quaisquer das incapacidades previstas na lei;
- c) Certificado de habilitações literárias, ou de aproveitamento em curso de seguros, emitido por entidade considerada qualificada pela AMCM;
- d) Documento comprovativo de residência na RAEM;
- e) Declaração, atestando, por sua honra, que não é trabalhador de uma seguradora, de um agente de seguros pessoa colectiva ou de um corretor de seguros;
- f) Certificado do Registo Criminal, emitido há menos de noventa dias;
- g) Declaração de seguradora autorizada a operar na RAEM, atestando que o requerente possui formação técnica adequada para exercer as funções de mediador de seguros no caso daquele não cumprir qualquer dos requisitos estabelecidos na alínea c) do n.º 1 do artigo seguinte, devendo, no entanto, comprovar o exercício de pelo menos cinco anos em actividade profissional reconhecida pela AMCM como preparação idónea para a mediação de seguros.

2. Tratando-se de pessoa colectiva a constituir na RAEM:

- a) Indicação dos sócios e respectivas participações no capital social;
- b) Estatutos ou pacto social;
- c) Indicação da versão em qualquer das línguas oficiais da sua denominação social;
- d) Relativamente a cada um dos sócios, directores ou gerentes indigitados e adstritos à mediação de seguros, os documentos referidos no número anterior;
- e) Relativamente a todos os outros sócios, directores ou gerentes, o documento referido na alínea f) do número anterior.

3. Tratando-se de pessoa colectiva sediada no exterior, o pedido de autorização deve ser acompanhado dos elementos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior e, ainda, dos seguintes:

- a) Documento emitido por entidade competente a atestar que a requerente se encontra legalmente constituída no país ou território de origem e documento emitido por associação de agentes de seguros desse país ou território, atestando que a requerente está inscrita nessa associação;
- b) Certificado do Registo Criminal, emitido há menos de noventa dias, do seu representante pessoal na RAEM, ou do responsável pela pessoa colectiva que é seu mandatário.

四、以上各款所提及的文件應以澳門特別行政區任一種正式語文書寫，如以其他語文書寫，須附同葡文或中文譯本提交，但獲澳門金融管理局明示免除譯本者則除外。

第十五條

(給予許可的要件)

申請人完全符合以下兩款所定要件時，方許可其以保險代理人的身份從事業務：

一、如申請人屬自然人時：

- a) 須是成年人或已獲解除親權者；
- b) 須有從事商業活動的法定行為能力；
- c) 具有十二年級或中學五年級或以上的學歷，或持有由澳門金融管理局認為合資格的實體發出的完成保險課程且成績及格的證明書；
- d) 如申請人不符合上項所定的任一要件，則須附同上條第一款 g 項所規定的聲明書；
- e) 為澳門特別行政區居民；
- f) 不屬任何保險公司、法人保險代理人或保險經紀人的受僱人；
- g) 未因偽造、盜竊、搶劫、詐騙、公務上侵佔、妨礙公正之實現的賄賂、勒索、濫用信用、暴利、執行公共職務的賄賂、簽發空頭支票或未經許可收受存款或其他應償還的款項的犯罪而被判罪或正被起訴；
- h) 在申請許可之日前的三年內未因第三十三條的規定而被處罰。

二、如申請人屬法人：

- a) 公司所營事業允許從事保險中介業務；
- b) 最少有從事保險中介業務的僱員一名；
- c) 如屬住所設在外地的保險代理人，須在本國或地區依法設立以及在該國或地區的保險代理人社團登記；
- d) 任何股東或合夥人、董事、經理，或住所設於外地的代理人在澳門特別行政區的任何代表，未因上款 g 項所指的犯罪而被判罪或正被起訴；
- e) 申請的法人或任何股東或合夥人、董事、經理或住所設在外地的中介人在澳門特別行政區的代表，均須在申請許可之日前的三年內未因第三十三條的規定而被處罰。

4. Os elementos a que aludem os números anteriores devem ser apresentados em qualquer das línguas oficiais da RAEM, ou noutra língua desde que acompanhados da respectiva tradução portuguesa ou chinesa, salvo dispensa expressa da AMCM.

Artigo 15.º

(Requisitos para a concessão de autorização)

A autorização para o exercício da actividade como agente de seguros só pode ser concedida desde que se verifique o preenchimento total dos requisitos indicados nos números seguintes:

1. Tratando-se de pessoa singular:

- a) Ser maior ou emancipada;
- b) Ter capacidade legal para a prática de actos de comércio;
- c) Possuir como habilitações literárias mínimas o 12.º ano ou o nível 5.º de escolaridade, ou ser portador de certificado de aproveitamento em curso de seguros, emitido por entidade considerada qualificada pela AMCM;
- d) Ser portador da declaração prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo anterior, no caso do requerente não cumprir qualquer dos requisitos estabelecidos na alínea anterior;
- e) Ser residente na RAEM;
- f) Não ser trabalhador de uma seguradora, de um agente de seguros pessoa colectiva ou de um corretor de seguros;
- g) Não ter sido condenada, ou não se encontrar pronunciada, por crimes de falsificação, furto, roubo, burla, peculato, suborno, extorsão, abuso de confiança, usura, corrupção, emissão de cheques sem provisão ou recepção não autorizada de depósitos ou outros fundos reembolsáveis;
- h) Não ter sido punida, nos termos do artigo 33.º há menos de três anos, relativamente à data do pedido de autorização.

2. Tratando-se de pessoa colectiva:

- a) O seu objecto social permitir a actividade de mediação de seguros;
- b) Ter ao seu serviço, pelo menos, um trabalhador adstrito à mediação de seguros;
- c) No caso de agente de seguros sediado no exterior, deverá estar legalmente constituído no país ou território de origem e inscrito numa associação de agentes de seguros desse país ou território;
- d) Nenhum dos seus sócios, directores, gerentes ou, no caso de agentes sediados no exterior, nenhum dos seus representantes na RAEM, ter sido condenado, ou se encontrar pronunciado, por qualquer dos crimes referidos na alínea g) do número anterior;
- e) Não ter a pessoa colectiva ou qualquer dos seus sócios, directores, gerentes ou, no caso de agentes sediados no exterior, dos seus representantes na RAEM, sido punidos, nos termos do artigo 33.º há menos de três anos relativamente à data do pedido de autorização.

第十六條
(考試的舉行)

一、澳門金融管理局在核實本法規所規定的文件後，須自收到許可申請之日起十五個工作日內將考試日期通知投考保險中介人。

二、考試不應於上款所指通知完成後的三十個工作日內進行。

三、通過考試後，澳門金融管理局立即給予從事中介業務的許可；如投考人的刑事紀錄證明書當時已失效，則在提交一份新的刑事紀錄證明書後，許可方開始生效。

四、如投考人未能通過考試或缺席考試，可報名重考。

五、經聽取保險中介人及保險公司代表團體的意見後，由澳門金融管理局負責訂定考試內容及規則、開始考試的日期、舉行考試的周期，以及有關的考核機關及報考費用。

第十七條
(考試的免除)

一、提交由澳門金融管理局認為合資格的實體發出的保險考試及格證明書，且達到由澳門金融管理局所定成績等級的投考人，獲免除進行上條所指的考試。

二、在本法規開始生效後取得許可的保險中介人，如其許可已被廢止，不論廢止是否由本人主動提出，其自廢止許可之日起計兩年內，亦獲免除進行考試，但許可是因違法行為的程序或因不遵守第四十條第一款 d 項的規定而被廢止者，則不在此限。

第十八條
(保險代理人的特別權利)

除第八條所指的權利外，保險代理人尚有在最多五間從事一般保險業務的保險公司從事保險中介業務的權利。

第十九條
(保險代理人的特別義務)

除第九條規定的義務外，保險代理人尚有義務僅為一間人壽保險公司從事保險中介業務。

Artigo 16.º
(Realização de provas)

1. A AMCM, após a verificação da conformidade dos documentos previstos neste diploma, comunica ao candidato a mediador de seguros a data da prestação de provas, no prazo máximo de quinze dias úteis a contar da data da recepção do pedido de autorização.
2. A prestação de provas deve ocorrer num prazo nunca inferior a trinta dias úteis a contar do termo da comunicação referida no número anterior.
3. Após a aprovação nas provas, a AMCM concede de imediato a autorização para o exercício da mediação de seguros, ficando esta condicionada à apresentação de novo Certificado do Registo Criminal, se, entretanto, o mesmo tiver caducado.
4. Em caso de reprovação ou ausência à prestação de provas, o candidato pode inscrever-se para a realização de novas provas.
5. Compete à AMCM, após audição das associações representativas dos mediadores de seguros e das seguradoras, definir as matérias e os termos em que devem incidir as provas, a data de início e a periodicidade de realização destas, bem como a respectiva instituição examinadora e o custo de inscrição para as mesmas.

Artigo 17.º
(Dispensa de provas)

1. São dispensados de prestação das provas referidas no artigo anterior os candidatos que apresentem um certificado de aproveitamento em exame sobre seguros, emitido por entidade considerada qualificada pela AMCM, e com o nível por esta definido.
2. São igualmente dispensados de prestação de provas, durante o período de dois anos, os mediadores de seguros cuja autorização tenha sido obtida e revogada após a data de entrada em vigor deste diploma, por sua iniciativa ou não, mas nunca decorrente de processo de infracção ou de incumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º, contando-se aquele período a partir da data da revogação.

Artigo 18.º
(Direito específico do agente de seguros)

Constitui direito do agente de seguros, para além dos previstos no artigo 8.º, exercer a actividade de mediação de seguros para um máximo de cinco seguradoras dos ramos gerais.

Artigo 19.º
(Obrigação específica do agente de seguros)

Constitui obrigação do agente de seguros, para além das previstas no artigo 9.º, exercer a actividade de mediação de seguros apenas para uma seguradora do ramo vida.

第二十条

(住所設在外地的保險代理人的代辦)

如屬住所設在外地的保險代理人，應由澳門金融管理局認為合適的自然人或法人作為代表，其須具全權處理和解決與澳門特別行政區任何公共或私人實體之間的、關於保險代理人的業務的一切事宜，尤其是稅務義務及本法規和其他補充法例所規定的稅項等事宜。

第四章

保險推銷員

第二十一條

(申請書的組成)

一、申請從事屬保險推銷員類別的中介業務的許可，須透過填寫由澳門金融管理局提供的專用印件為之，並應附同第十四條第一款所指的資料，但 e 項所指的聲明書除外。

二、按具體情況，申請人應呈交由保險公司、法人保險代理人或保險經紀人發出的聲明書作補充，以證明其為該等實體服務，且該等實體並無對其從事保險中介業務設置任何障礙。

三、以上兩款所提及的文件應以澳門特別行政區任一種正式語文書寫，如以其他語文書寫，須附同葡文或中文譯本提交，但獲澳門金融管理局明示免除譯本者則除外。

第二十二條

(給予許可的要件)

申請人完全符合第十五條第一款所定要件時，方許可其以保險推銷員的身份從事業務，但 f 項所定的要件除外。

第二十三條

(從事保險推銷員業務)

一、保險推銷員僅可在其受僱從事保險業務的保險公司從事業務，或僅可透過其受僱從事保險業務的法人保險代理人或保險經紀人從事業務，但其所服務的保險公司未獲許可經營的一類或多類保險業務，或其所服務的保險公司已予以拒絕的保險合同或

Artigo 20.º

(Representação de agentes sediados no exterior)

No caso de agentes sediados no exterior, a sua representação deverá ser entregue a pessoa singular ou colectiva considerada idónea pela AMCM e com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente, com qualquer entidade pública ou particular da RAEM, todos os assuntos referentes ao exercício da sua actividade, nomeadamente as suas obrigações fiscais e as impostas por este diploma e demais legislação complementar.

CAPÍTULO IV

Angaridores de seguros

Artigo 21.º

(Instrução do requerimento)

1. Os pedidos de autorização para o exercício da mediação, na categoria de angariador de seguros, são efectuados através do preenchimento de impresso próprio fornecido pela AMCM, devendo ser acompanhados dos elementos referidos no n.º 1 do artigo 14.º, à excepção da declaração prevista na alínea e).
2. Adicionalmente, o requerente deve entregar uma declaração da seguradora, do agente de seguros pessoa colectiva ou do corretor de seguros, consoante o caso, atestando que o requerente presta serviço nessa entidade e de que esta não coloca quaisquer impedimentos ao seu exercício da actividade de mediação.
3. Os elementos a que aludem os números anteriores devem ser apresentados em qualquer das línguas oficiais da RAEM, ou noutra língua desde que acompanhados da respectiva tradução portuguesa ou chinesa, salvo dispensa expressa da AMCM.

Artigo 22.º

(Requisitos para a concessão de autorização)

A autorização para o exercício da actividade como angariador de seguros só pode ser concedida desde que se verifique o preenchimento total dos requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 15.º, à excepção do previsto na alínea f).

Artigo 23.º

(Exercício de angariação de seguros)

1. O angariador de seguros apenas pode exercer a sua actividade junto da seguradora ou por intermédio do agente de seguros pessoa colectiva ou do corretor de seguros onde exerce a sua profissão de trabalhador de seguros, salvo em relação a ramo ou ramos de seguros que aquela não se encontre autorizada a explorar, ou a contratos ou operações de seguro que tenham sido recusados pela seguradora, ou

保險業務，或其所服務的法人保險代理人或保險經紀人無意參與的保險合同或保險業務除外。

二、如發生第四十一條所指情況，保險推銷員得在其業務中保留由其他保險公司所持的保險合同或保險業務，或透過非屬自己僱主實體的其他經紀人而保留，但禁止該保險推銷員介入該等保險合同或保險業務的修改事宜，而本款的規定不影響上款最後部分的適用。

第五章 保險經紀人

第二十四條 (申請書的組成)

申請從事屬保險經紀人類別的中介業務的許可，須透過填寫由澳門金融管理局提供的專用印件為之，並應附同下列各款所指的資料：

一、如屬在澳門特別行政區設立的保險經紀人，申請許可時須附同第十四條第二款所指的文件。

二、如屬住所設在外地的保險經紀人，許可申請除應附同第十四條第二款 a 項、b 項及 c 項所指的文件外，亦應附同下列文件：

- a) 許可在本國或地區設立的證明文件或在該國或該地區的保險經紀人社團登記的證明文件；
- b) 在澳門特別行政區的代表或受託為該法人負責人的發出不足九十日的刑事紀錄證明書。

三、以上各款所提及的文件應以澳門特別行政區任一種正式語文書寫，如以其他語文書寫，須附同中文或葡文譯本提交，但獲澳門金融管理局明示免除譯本者則除外。

第二十五條 (給予許可的要件)

申請人完全符合下列要件時，方許可其以保險經紀人的身份從事業務：

- a) 本身具有適合於經營其公司所營事業的商業和行政組織；
- b) 在其現職人員編制中最少具有僱員三名，其中最少有一名為風險分析員；

em que o agente de seguros pessoa colectiva ou o corretor de seguros não queiram intervir.

2. No caso previsto no artigo 41.º, o angariador de seguros pode manter na respectiva carteira de seguros os contratos ou operações de seguro que detinha noutra seguradora, ou através de outro corretor que não seja a sua entidade patronal, sendo-lhe vedada qualquer intervenção em alterações nesses mesmos contratos ou operações de seguro, sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.

CAPÍTULO V Corretores de seguros

Artigo 24.º (Instrução do requerimento)

Os pedidos de autorização para o exercício da mediação, na categoria de corretor de seguros, são efectuados através do preenchimento de impresso próprio fornecido pela AMCM, devendo ser acompanhados dos elementos indicados nos números seguintes:

1. Tratando-se de corretor constituído na RAEM, o pedido de autorização deve ser acompanhado dos elementos referidos no n.º 2 do artigo 14.º.
2. Tratando-se de corretor sediado no exterior, o pedido de autorização deve ser acompanhado dos elementos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 14.º e, ainda, dos seguintes:
 - a) Documento comprovativo de autorização como tal no país ou território de origem, ou de inscrição numa associação de corretores de seguros nesse país ou território;
 - b) Certificado do Registo Criminal, emitido há menos de noventa dias, do seu representante pessoal na RAEM, ou do responsável pela pessoa colectiva que é seu mandatário.
3. Os elementos a que aludem os números anteriores devem ser apresentados em qualquer das línguas oficiais da RAEM, ou noutra língua desde que acompanhados da respectiva tradução portuguesa ou chinesa, salvo dispensa expressa da AMCM.

Artigo 25.º (Requisitos para a concessão de autorização)

A autorização para o exercício da actividade como corretor de seguros só pode ser concedida desde que se verifique o preenchimento total dos seguintes requisitos:

- a) Possuir organização comercial e administrativa própria adequada à prossecução do seu objecto social;
- b) Constarem do seu quadro de pessoal efectivo, pelo menos, três trabalhadores devendo, pelo menos, um deles ser analista de riscos;

- c) 如屬住所設在外地的推銷員，須在本國或地區獲得許可或在該國或該地區的保險經紀人社團登記；
- d) 任何股東或合夥人、董事、經理，或住所設於外地的經紀人在澳門特別行政區的任何代表，未因第十五條第一款 g 項所指的犯罪而被判罪或正被起訴；
- e) 申請的法人或其股東或合夥人、董事、經理，又或住所設在外地的經紀人在澳門特別行政區的代表，均須在申請許可之日前的三年內未因第三十三條的規定而被處罰。

第二十六條

(保險經紀人的特別權利)

除第八條所規定的權利外，保險經紀人尚有在任何保險公司從事保險中介業務的權利。

第二十七條

(保險經紀人的特別義務)

除第九條所規定的義務外，保險經紀人尚有以下義務：

- a) 向保險公司說明是否存在經分析風險後認為屬必需的預防和安全工具；
- b) 應保險公司要求，取得組成保險事故卷宗所需的資料，並與保險公司委任的專家合作達致清算保險事故的最後協議；
- c) 全力輔助透過其本人而經理保險業務的保險推銷員，以便彼等能完滿地擔任職務；
- d) 按第十一條的規定，持有一份職業民事責任保險或一份銀行擔保；
- e) 最遲於三月三十一日，將關於上一營業年度在澳門特別行政區所從事業務的、經稽核的年度帳目送交澳門金融管理局；
- f) 如屬住所設於外地的保險經紀人，須將報告書及經稽核的綜合年度帳目送交澳門金融管理局。

第二十八條

(住所設在外地的保險經紀人的代辦)

如屬住所設在外地的保險代理人，應由澳門金融管理局認為合適的自然人或法人作為代表，其須具全權處理和解決與澳門特

- c) No caso de corretor sediado no exterior, deverá estar devidamente autorizado como tal no país ou território de origem ou inscrito numa associação de corretores de seguros desse país ou território;
- d) Nenhum dos seus sócios, directores, gerentes ou, no caso de corretores sediados no exterior, nenhum dos seus representantes na RAEM, ter sido condenado, ou se encontrar pronunciado, por qualquer dos crimes referidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 15.º;
- e) Não ter a pessoa colectiva ou qualquer dos seus sócios, directores, gerentes ou, no caso de corretores sediados no exterior, dos seus representantes na RAEM, sido punidos, nos termos do artigo 33.º há menos de três anos relativamente à data do pedido de autorização.

Artigo 26.º

(Direito específico do corretor de seguros)

Constitui direito do corretor de seguros, para além dos previstos no artigo 8.º, exercer a actividade de mediação junto de qualquer seguradora.

Artigo 27.º

(Obrigações específicas do corretor de seguros)

Constituem obrigações do corretor de seguros, para além das previstas no artigo 9.º:

- a) Fornecer às seguradoras a indicação da existência ou carência de meios em matéria de prevenção e segurança que detecte através da análise dos riscos;
- b) Obter as informações necessárias à instrução de processos de sinistros e colaborar com os peritos nomeados pelas seguradoras na obtenção de acordo final na liquidação de sinistros, quando tal lhe tenha sido solicitado pelas seguradoras;
- c) Prestar toda a assistência aos angariadores de seguros que coloquem seguros por seu intermédio, de maneira a permitir àqueles o cabal desempenho das suas funções;
- d) Possuir, de acordo com o disposto no artigo 11.º, um seguro de responsabilidade civil profissional ou uma garantia bancária;
- e) Enviar à AMCM, até ao dia 31 de Março, as contas anuais e auditadas respeitantes ao exercício anterior e relativas à sua actividade na RAEM;
- f) Enviar à AMCM o relatório e as suas contas anuais consolidadas e auditadas, caso seja corretor de seguros sediado no exterior.

Artigo 28.º

(Representação de corretores sediados no exterior)

No caso de corretores sediados no exterior, a sua representação deverá ser entregue a pessoa singular ou colectiva conside-

別行政區任何公共或私人實體之間的、關於保險經紀人的業務的一切事宜，尤其是稅務義務及本法規和其他補充法例所規定的稅項等事宜。

第六章 監察及處分

第二十九條 (監察)

保險中介業務受澳門金融管理局監察。

第三十條 (處罰的種類)

一、凡違反本法規和補充法例的規定以及違反載於澳門金融管理局通告內的規範性命令者，受下列處罰，且不影響科處法律所規定的其他處罰：

- a) 罰款；
- b) 暫時中止許可或廢止許可。

二、上款各項所定的處罰，在發生下條所述的情況時方得併處。

第三十一條 (處罰的併處)

不履行第九條j項所規定的義務者，或實施下列違法行為且達一定的嚴重程度者，得科處上條第一款b項所規定的處罰：

- a) 從事澳門特別行政區居民與未獲許可的保險公司之間的保險中介業務；
- b) 中介人以本身名義承擔風險；
- c) 申請從事保險中介業務的許可時，故意提供虛假或失實的聲明；
- d) 故意隱瞞可能影響保險合同或保險業務條款的事實的存在，且該等事實若為保險公司所知悉時，會導致不簽立、解除或不修訂保險合同或保險業務，又或在不同條款下方接受該等保險合同或保險業務；
- e) 為取得個人利益而實行不正當競爭；
- f) 保險經紀人從事與其公司所營事業無關的業務；

rada idónea pela AMCM e com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente, com qualquer entidade pública ou particular da RAEM, todos os assuntos referentes ao exercício da sua actividade, nomeadamente as suas obrigações fiscais e as impostas por este diploma e demais legislação complementar.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 29.º

(Fiscalização)

A actividade de mediação de seguros fica sujeita à fiscalização da AMCM.

Artigo 30.º

(Modalidades de sanções)

1. Sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na lei, as infracções ao disposto no presente diploma e legislação complementar e às determinações de natureza regulamentar contidas em avisos da AMCM são punidas com as seguintes penas:
 - a) Multa;
 - b) Suspensão temporária ou revogação da autorização.
2. As penas referidas nas alíneas do número anterior só poderão ser aplicadas cumulativamente nos casos previstos no artigo seguinte.

Artigo 31.º

(Cumulação de penas)

As penas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior podem ser aplicadas em caso de incumprimento da obrigação prevista na alínea j) do artigo 9.º, ou quando a gravidade da infracção o justificar, nos casos de:

- a) Mediação de seguros de residentes da RAEM com seguradoras não autorizadas;
- b) Assunção de riscos pelo mediador em seu próprio nome;
- c) Declarações falsas ou inexatas dolosamente prestadas aquando do pedido de autorização para o exercício da mediação de seguros;
- d) Ocultação dolosa da existência de factos susceptíveis de influir nas condições do contrato ou operação de seguro e que, a serem conhecidos pela seguradora, determinariam a não realização do contrato ou da operação de seguro, ou a sua resolução, ou, ainda, a sua alteração ou aceitação em condições diversas;
- e) Prática de concorrência desleal com o intuito de obter um benefício próprio;
- f) Exercício pelo corretor de seguros de actividade estranha ao seu objecto social;

- g) 篡改帳目；
- h) 拒絕接受稽查。

- g) Viciação da escrita;
- h) Oposição a inspecções.

第三十二條
(罰款)

Artigo 32.º
(Multas)

作出下列任一違法行為的中介人，科澳門幣五千元至五萬元罰款，但不妨礙視乎具體個案而科處較重的處罰：

Incorre na multa de cinco mil a cinquenta mil patacas, sem prejuízo de pena mais grave que ao caso caiba, o mediador que cometa qualquer das seguintes infracções:

- a) 不履行第九條 a 項至 h 項及 j 項所規定的義務；
- b) 未按第五條第二款規定取得保險公司書面同意而簽立保險合同或保險業務或理賠保險事故；
- c) 在申請從事保險中介業務的許可時，故意提供虛假或失實的聲明；
- d) 違反第七條第二款、第十九條、第二十三條或第二十七條 d 項的規定；
- e) 作出不正當競爭，尤以散播有關保險公司或其他中介人的虛假資料而損害彼等的信用或為取得個人利益而向被保險人提供不正確的數據；
- f) 保險經紀人從事與其公司所營事業無關的業務；
- g) 篡改帳目；
- h) 拒絕接受稽查；
- i) 違反載於澳門金融管理局通告內的規範性命令；
- j) 因任何其他即使屬不同性質的違法行為而第三次被處罰；
- l) 本法規未有特別規定的且以上各項或第三十一條亦未規定更重處罰的任何其他違法行為。

- a) Não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) a h) e j) do artigo 9.º;
- b) Ter celebrado contratos ou operações de seguro, ou regularizado sinistros, sem o devido consentimento por escrito da seguradora, previsto no n.º 2 do artigo 5.º;
- c) Prestação dolosa de declarações falsas ou inexactas, quando do pedido de autorização para o exercício da mediação de seguros;
- d) Violação do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, no artigo 19.º, no artigo 23.º ou na alínea d) do artigo 27.º;
- e) Prática de concorrência desleal, nomeadamente através da difusão de informações falsas relativamente a seguradoras ou a outro mediador, com o fim de promover o seu descrédito, ou através de fornecimento ao segurado de dados incorrectos com o intuito de obter um benefício próprio;
- f) Exercício pelo corretor de seguros de actividade estranha ao seu objecto social;
- g) Viciação da escrita;
- h) Oposição a inspecções;
- i) Contravenção às determinações de natureza regulamentar contidas em avisos da AMCM;
- j) No caso de terceira punição por quaisquer outras infracções, ainda que de natureza diversa;
- l) Quaisquer outras não especialmente previstas neste diploma e para as quais as alíneas anteriores ou o artigo 31.º não prevejam sanção mais grave.

第三十三條
(未獲許可而從事業務)

Artigo 33.º

(Exercício sem autorização)

未獲澳門金融管理局許可而從事保險中介業務者，科澳門幣一萬元至五萬元的罰款。

O exercício de mediação de seguros por pessoa que não se encontre autorizada pela AMCM é punido com a multa de dez mil a cinquenta mil patacas.

第三十四條
(不當使用某些名稱)

Artigo 34.º

(Utilização indevida de certas designações)

違反第六條規定者，科澳門幣二千五百元至二萬五千元的罰款。

A infracção ao disposto no artigo 6.º é punida com a multa de duas mil e quinhentas a vinte e cinco mil patacas.

第三十五條
(處罰的權限)

科處上述各條所指的處罰，屬行政長官的權限。

第三十六條
(程序)

一、澳門金融管理局有權限命令提起並組成程序，以及對第三十條第一款所指的違法行為進行調查。

二、程序提起後，澳門金融管理局以掛號信或以簽收方式通知嫌疑人，以便其在十日內提出書面辯護；如嫌疑人不在或通知遭拒收，或其地址不詳，則在《澳門特別行政區公報》上以及分別在澳門特別行政區一份葡文報章及一份中文報章上刊登公示，公示期間為三十日。

三、如違法行為純粹因疏忽而引起，對澳門特別行政區經濟未造成影響，又不屬累犯，且違法實體在辯護時表示已對違法行為和其後果予以彌補，則澳門金融管理局得把程序歸檔並書面警告違法實體。

四、在完成因提出辯護而導致必須採取的措施後，應將有關卷宗呈交行政長官作決定，卷宗須附同由澳門金融管理局編製的關於應視為已獲證實的違法行為及相應處罰的意見書。

第三十七條
(處罰的公佈)

一、處罰批示轉為確定性批示後，得刊登在澳門特別行政區兩份報章上，其一為葡文報章，另一為中文報章，費用由違法者支付。

二、如屬廢止許可或科處第三十三條所定處罰的情況，處罰批示必須刊登於《澳門特別行政區公報》上。

第三十八條
(罰款的繳納及歸屬)

一、罰款為澳門金融管理局的收入，且應自處罰批示轉為確定性批示起十日內繳納，而有關通知須按照第三十六條第二款的規定作出。

二、如在上款所定期限內未自動繳納罰款，則按照稅務執行程序的規定，以處罰批示的證明作為執行憑證，透過有權限實體進行強制徵收。

Artigo 35.º

(Competência punitiva)

A aplicação das penas referidas nos artigos anteriores é da competência do Chefe do Executivo.

Artigo 36.º

(Processo)

1. Compete à AMCM ordenar a instauração e instrução do processo, bem como a averiguação das infracções referidas no n.º 1 do artigo 30.º.

2. Instaurado o processo, o arguido é notificado para apresentar a sua defesa por escrito no prazo de dez dias, através de carta registada ou protocolo da AMCM e, caso não seja encontrado, se recuse a receber a notificação, ou se desconheça a sua morada, através de éditos de trinta dias publicados no *Boletim Oficial* da RAEM e em dois jornais da RAEM, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa.

3. Quando a infracção for devida a mera negligência, não for afectada a economia da RAEM, não haja reincidência e a entidade transgressora mostre na defesa apresentada que se encontra devidamente reparada a infracção, bem como os respectivos efeitos, a AMCM poderá arquivar o processo, com a advertência escrita à entidade transgressora.

4. Após a realização das diligências tornadas necessárias em consequência da apresentação da defesa, o processo é apresentado ao Chefe do Executivo para decisão com parecer da AMCM sobre as infracções que devem considerar-se provadas e as sanções que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 37.º

(Publicidade das penas)

1. Após o trânsito em julgado, o despacho punitivo poderá ser publicado, a expensas do infractor, em dois jornais da RAEM, em língua portuguesa e chinesa.

2. No caso de revogação da autorização ou da aplicação da pena prevista no artigo 33.º, o despacho punitivo será publicado no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 38.º

(Pagamento e destino das multas)

1. As multas constituem receitas da AMCM e devem ser pagas no prazo de dez dias, contados do trânsito em julgado do despacho punitivo, cuja notificação obedece aos termos previstos no n.º 2 do artigo 36.º.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, precede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão do despacho punitivo.

第三十九條
(刑事程序的保留)

科處本法規規定的處罰並不影響倘須進行的刑事程序。

第七章
最後規定

第四十條
(廢止許可的一般及特別原因)

一、廢止許可的一般原因為：

- a) 以虛假聲明或以其他不法途徑取得許可，且該廢止不影響對該個案施以刑事制裁；
- b) 中介人以掛號信向澳門金融管理局明示請求廢止；
- c) 中介人死亡或中介公司解散；
- d) 不支付登記費。

二、廢止許可的特別原因為：

- a) 如屬自然人保險代理人，不符合第十五條第一款b項及d項至g項所定的要件；
- b) 法人保險代理人不符合第十五條第二款各項所定要件；
- c) 如屬保險推銷員，其不再為保險公司、法人保險代理人或保險經紀人工作，或不符合第十五條第一款b項、e項或g項所定的要件；
- d) 如屬保險經紀人，不符合第二十五條各項所定的要件。

三、在有適當依據的例外情況下，第一款d項規定的廢止得不予科處。

四、如屬嗣後不符合第二款各項所定要件的情況，而又可使之重新符合規範者，得在澳門金融管理局所定期限內予以彌補。

五、在第一款及第二款所指的情況下，中介人僅有權收取關於截至廢止許可之日到期的保險費的佣金。

第四十一條
(類別的變更)

如自然人保險代理人轉為保險公司、法人保險代理人或保險經紀人的受僱人，或情況相反，且該自然人保險代理人獲有關實體按具體情況許可其以保險推銷員或保險代理人身份工作時，則

Artigo 39.º

(Ressalva do procedimento criminal)

A aplicação das penas previstas neste diploma não prejudica o procedimento criminal a que, porventura, haja lugar.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 40.º

(Causas comuns e específicas de revogação da autorização)

1. Constituem causas comuns de revogação da autorização:

- a) A autorização ter sido obtida por meio de falsas declarações ou outros meios ilícitos, sem prejuízo das sanções penais que ao caso couberem;
- b) Pedido expresso do mediador dirigido à AMCM, através de carta registada;
- c) Morte do mediador ou dissolução da sociedade de mediação;
- d) Não pagamento da taxa de registo.

2. Constituem causas específicas de revogação da autorização:

- a) No caso do agente de seguros pessoa singular, a falta do preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas b) e d) a g) do n.º 1 do artigo 15.º;
- b) No caso do agente de seguros pessoa colectiva, a falta do preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas do n.º 2 do artigo 15.º;
- c) No caso do angariador de seguros, se este deixar de trabalhar para uma seguradora, agente de seguros pessoa colectiva ou corretor de seguros, ou a falta do preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas b), e) ou g) do n.º 1 do artigo 15.º;
- d) No caso do corretor de seguros, a falta do preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas do artigo 25.º.

3. Em casos excepcionais devidamente fundamentados a revogação prevista na alínea d) do n.º 1 pode não ser aplicada.

4. As faltas supervenientes do preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas do n.º 2 e que sejam passíveis de regularização, podem ser supridas dentro de um prazo a fixar pela AMCM.

5. Nas situações referidas nos n.ºs 1 e 2, o mediador apenas tem direito às comissões relativas aos prémios vencidos até à data de revogação da autorização.

Artigo 41.º

(Mudança de categoria)

No caso do agente de seguros pessoa singular passar a ser trabalhador de uma seguradora, de um agente de seguros pessoa

應在三十日內，按具體情況根據第二十一條或第十四條的規定，向澳門金融管理局申請變更類別，並免予提交規定的文件，但第二十一條第二款規定的由保險公司、法人保險代理人或保險經紀人發出的聲明書除外。

第四十二條
(定期申報)

保險公司須於每年首季向澳門金融管理局提交一份在上年度獲發給佣金的中介人名單。

第四十三條
(獲許可的中介人、合資格的實體及成績等級)

為適用第十四條第一款c項、第十五條第一款c項及第十七條第一款的規定，澳門金融管理局須於每年六月在《澳門特別行政區公報》上公佈獲許可的中介人名單、澳門金融管理局認為合資格的實體名單，以及由該局訂定的成績等級。

第四十四條
(規章性規定)

為正確履行本法規的規定，澳門金融管理局負責在《澳門特別行政區公報》上以通告發出所需的規章性規定。

第四十五條
(保險公司作出的違法行為)

如保險公司違反第七條第二款、第十二條第二款、第三款及第四十二條，或其他法律或規章的規定，則根據六月三十日第27/97/M號法令的規定處罰。

第四十六條
(準用的法律範疇)

關於保險中介業務的事宜，凡本法規未有規定者，或與本法規所定制度不相抵觸者，適用六月三十日第27/97/M號法令、《商法典》、《民法典》及其他規範保險中介業務的補充法例的規定。

一九八九年五月十一日核准。

命令公佈。

colectiva ou de um corretor de seguros, ou vice-versa, e seja autorizado pela respectiva entidade a actuar como angariador, ou agente de seguros, consoante o caso, deve requerer à AMCM, no prazo de trinta dias, a mudança de categoria, em conformidade com o disposto nos artigos 21.º ou 14.º, consoante o caso, sendo dispensada a entrega da documentação prevista, à excepção da declaração da seguradora, do agente de seguros pessoa colectiva ou do corretor de seguros, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º.

Artigo 42.º

(Informação periódica)

As seguradoras devem remeter à AMCM, durante o primeiro trimestre de cada ano, a lista dos mediadores a quem atribuíram comissões no decurso do ano anterior.

Artigo 43.º

(Mediadores autorizados, entidades qualificadas e níveis de aproveitamento)

A AMCM publica no *Boletim Oficial* da RAEM, no mês de Junho de cada ano, a lista dos mediadores autorizados, a lista das entidades consideradas qualificadas pela AMCM e os níveis de aproveitamento definidos por esta, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 dos artigos 14.º e 15.º e do n.º 1 do artigo 17.º.

Artigo 44.º

(Normas regulamentares)

Compete à AMCM emitir as normas regulamentares necessárias ao correcto cumprimento do disposto no presente diploma, através de avisos publicados no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 45.º

(Infracções cometidas pelas seguradoras)

As infracções cometidas pelas seguradoras ao estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º e no artigo 42.º, ou em demais disposições legais ou regulamentares, são puníveis nos termos do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho.

Artigo 46.º

(Remissão para o ordenamento jurídico)

Em tudo o que é omissivo ou que se não revele incompatível com o regime definido neste diploma, são aplicáveis à actividade de mediação de seguros as disposições do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, Código Comercial, Código Civil e demais legislação complementar reguladora da matéria.

Aprovado em 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

第 47/2001 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條

核准本行政命令附件的《賽馬“三T”博彩規章》，該規章為本行政命令的組成部分。

第二條

本行政命令自公佈翌日生效。

二零零一年十月三十日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

賽馬“三T”博彩規章**第一條****投注種類**

三T — “三T”的博彩方式為：投注者須在預先指定的三場賽事中，不論馬匹跑出次序，每一關均選中前三名馬匹；“勝出組合”是指在三場預先指定關次中，不論馬匹跑出次序，每一關均選中前三名馬匹；“安慰獎組合”是指在三場預先指定關次的前兩關中，不論馬匹跑出次序，每關均選中前三名馬匹。

第二條**投注方式**

一、單式投注 — 投注者在預先指定的三關中每一關均只選擇三匹馬的投注。

二、複式投注 — 投注者在預先指定的三關中最少有一關選擇四匹馬或四匹馬以上的投注。

第三條**投注單位**

每一投注單位金額為澳門幣十元正。

Ordem Executiva n.º 47/2001

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

É aprovado o Regulamento da Aposta «Triplo Trio» nas corridas de cavalos, anexo a esta ordem executiva e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

A presente ordem executiva entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Outubro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGULAMENTO DA APOSTA «TRIPLO TRIO»
NAS CORRIDAS DE CAVALOS

Artigo 1.º**Tipo de aposta**

Triplo Trio — forma de aposta em que o apostador precisa de acertar nos primeiros três cavalos melhor classificados em cada «mão», independentemente da ordem de chegada, em três corridas pré-determinadas; a «combinação vitoriosa» consiste na selecção dos primeiros três cavalos melhor classificados em cada «mão», independentemente da ordem de chegada, nas três corridas pré-determinadas; a «combinação do prémio de consolação» consiste na selecção dos primeiros três cavalos melhor classificados, independentemente da ordem de chegada, em cada uma das primeiras duas «mãos» de três corridas pré-determinadas.

Artigo 2.º**Modalidades de aposta**

1. Aposta Singular — aposta em que o apostador selecciona apenas três cavalos em cada «mão» de três corridas pré-determinadas.

2. Aposta Múltipla — aposta em que o apostador selecciona quatro ou mais cavalos, pelo menos, numa «mão» de três corridas pré-determinadas.

Artigo 3.º**Aposta unitária**

O montante da aposta unitária é de dez patacas.

第四條

“三T”淨得彩池

“三T”彩池的百分之二十二撥作專營公司佣金，百分之五撥入“三T”多寶儲備彩池，餘下百分之七十三為“三T”淨得彩池。

第五條

“三T”多寶儲備彩池

一、“三T”多寶儲備彩池從各“三T”彩池中撥出百分之五累積而成。

二、專營公司可從“三T”多寶儲備彩池內，將不多於該彩池儲備的金額撥入“三T”多寶彩池。

三、專營公司須在接受有關賽事投注前宣佈撥入“三T”多寶彩池的金額。

第六條

“三T”多寶彩池

“三T”多寶彩池為下列各項累積的總和：

- (一) 從“三T”多寶儲備彩池撥出的“三T”多寶儲備；
- (二) “三T”賽事的“勝出組合”或“安慰獎組合”出現無人投注的淨得彩池；
- (三) 按本規章的規定從“三T”賽事“勝出組合”的彩金撥回的“三T”多寶；
- (四) 按本規章的規定未派出的彩金。

第七條

“三T”多寶

按本規章的規定，“三T”多寶可從“三T”多寶彩池撥入專營公司預先指定的同類賽事的“勝出組合”彩金內，但須事先知會博彩監察暨協調局。

Artigo 4.º

Bolo líquido de «Triplo Trio»

Vinte e dois por cento do bolo de «Triplo Trio» são destinados às comissões da Concessionária, cinco por cento são transferidos para o bolo de reserva de «jackpot» de «Triplo Trio» e os remanescentes setenta e três por cento constituem o bolo líquido de «Triplo Trio».

Artigo 5.º

Bolo de Reserva de «Jackpot» de «Triplo Trio»

1. O bolo de reserva de «jackpot» de «Triplo Trio» é constituído pelo resultado acumulado de cinco por cento de cada bolo de «Triplo Trio».

2. A Concessionária pode transferir para o bolo de «jackpot» de «Triplo Trio» parte do montante do bolo da reserva de «jackpot» de «Triplo Trio» desde que essa transferência nunca exceda a reserva deste bolo.

3. A Concessionária deve anunciar o montante transferido para o bolo de «jackpot» de «Triplo Trio» antes da aceitação das apostas nas respectivas corridas.

Artigo 6.º

Bolo de «Jackpot» de «Triplo Trio»

O bolo de «jackpot» de «Triplo Trio» corresponde ao resultado matemático da acumulação das seguintes cifras:

- 1) Do montante da reserva de «jackpot» de «Triplo Trio» transferida do bolo de reserva de «jackpot» de «Triplo Trio»;
- 2) Do bolo líquido em cuja «combinação vitoriosa» ou «combinação do prémio de consolação» das corridas de «Triplo Trio» não tenham ocorrido quaisquer apostas;
- 3) Do «jackpot» de «Triplo Trio» transferido, nos termos do presente Regulamento, do dividendo da «combinação vitoriosa» das corridas de «Triplo Trio»;
- 4) Do dividendo ou dividendos não pagos nos termos do presente Regulamento.

Artigo 7.º

«Jackpot» de «Triplo Trio»

Nos termos do presente Regulamento, o «jackpot» de «Triplo Trio» é transferido do bolo de «jackpot» de «Triplo Trio» para o dividendo da «combinação vitoriosa» das respectivas corridas congéneres previamente determinadas pela concessionária, devendo esse facto ser comunicado antecipadamente à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

第八條

彩金的計算

一、“三T”淨得彩池的百分之七十五加上從“三T”多寶彩池撥出的“三T”多寶作為“勝出組合”的彩金。該彩金將除以投注於“勝出組合”的投注單位總數。而“三T”淨得彩池餘下的百分之二十五作為“安慰獎組合”的彩金。該彩金將除以投注於“安慰獎組合”的投注單位總數。

二、彩金的計算及公佈概以投注單位作基準。如“勝出組合”或“安慰獎組合”的投注總額未達一投注單位時，彩金的計算及公佈仍以投注單位作基準，但有關投注只能按應佔投注單位的比例收取彩金。而未派發的餘額，須撥入“三T”多寶彩池。

三、獲派發“勝出組合”彩金的投注，不能同時獲派發“安慰獎組合”的彩金。

第九條

最低彩金

一、每一投注單位的彩金，以一元的倍數作計算及公佈。如計算所得並非一元的整倍數時，則公佈的彩金將為實際數值的對下一元的整數。

二、雖有上述規定，公佈的彩金不得少於投注單位加一元的金額。

第十條

出賽馬匹的最少數目

一、如在接受投注或在賽事進行期間，因馬匹退出而出現下列情況：

(一) 如全部關次出賽馬匹均少於四匹，或跑畢全程馬匹均少於三匹，則該“三T”彩池自動取消，所有有關投注全數退回；

(二) 如其中兩關出賽馬匹均少於四匹，或跑畢全程馬匹均少於三匹，則在餘下的一關中，不論馬匹跑出次序，選中前三名馬匹的投注，獲派發百分之百淨得彩池；如無人投注，該淨得彩池須撥入“三T”多寶彩池；

Artigo 8.º

Cálculo do dividendo

1. O dividendo da «combinação vitoriosa» corresponde a setenta e cinco por cento do bolo líquido de «Triplo Trio» acrescido do «jackpot» de «Triplo Trio» transferido do bolo de «jackpot» de «Triplo Trio». O referido dividendo é dividido pelo número total de apostas unitárias na «combinação vitoriosa». Os remanescentes vinte e cinco por cento do bolo líquido de «Triplo Trio» são destinados ao dividendo da «combinação do prémio de consolação». Este dividendo é dividido pelo número total de apostas unitárias na «combinação do prémio de consolação».

2. O cálculo e anúncio dos dividendos são baseados nas apostas unitárias. Se o total do montante apostado na «combinação vitoriosa» ou «combinação do prémio de consolação» não atingir uma aposta unitária, o cálculo e anúncio do dividendo são ainda baseados na aposta unitária, mas as respectivas apostas só podem ser pagas em proporção à aposta unitária, devendo ser transferido o remanescente não pago para o bolo de «jackpot» de «Triplo Trio».

3. À aposta a que é pago o dividendo da «combinação vitoriosa», não pode ser pago, ao mesmo tempo, o da «combinação do prémio de consolação».

Artigo 9.º

Dividendo mínimo

1. O dividendo de cada aposta unitária é calculado e anunciado em múltiplos de uma pataca. Se o resultado apurado não for múltiplo de uma pataca, o dividendo a anunciar é arredondado para o múltiplo de uma pataca imediatamente inferior ao valor real.

2. Apesar da referida regra, o dividendo a anunciar não pode ser inferior ao valor da aposta unitária mais uma pataca.

Artigo 10.º

Número mínimo de participantes na corrida

1. Se, durante a aceitação das apostas ou durante a realização das corridas, ocorrer a retirada de cavalos participantes, verificar-se-á o seguinte:

1) Se, em todas as «mãos», o número de participantes for inferior a quatro ou o número de participantes que cobrirem o percurso for inferior a três, cancela-se automaticamente o respectivo bolo de «Triplo Trio», sendo reembolsadas todas as respectivas apostas;

2) Se, em duas das «mãos», o número de participantes for inferior a quatro ou o número de participantes que cobrirem o percurso for inferior a três, são atribuídos cem por cento do bolo líquido à aposta ou apostas que acertem nos primeiros três cavalos melhor classificados na remanescente «mão» independentemente da ordem de chegada; se não ocorrerem apostas nesse sentido, o respectivo bolo líquido deve ser transferido para o bolo de «jackpot» de «Triplo Trio»;

(三)如其中一關出賽馬匹少於四匹，或跑畢全程馬匹少於三匹，則在餘下兩關中，不論馬匹跑出次序，均選中前三名馬匹的投注，獲派發百分之百淨得彩池；如無人投注，獲分配的淨得彩池，將派發予選中餘下兩關中第一關不論馬匹跑出次序的前三名馬匹的投注；如仍無人投注，該淨得彩池須撥入“三T”多寶彩池。

二、上述三種情況下，不設“安慰獎組合”的彩金；有關的“三T”多寶須撥回“三T”多寶彩池。

第十一條 馬匹的退出

在“三T”的一關或多關賽事中，如有參賽馬匹退出，投注於有關馬匹的注款不予退回，而每關分別按下列方式處理：

(一)如有一匹馬退出，退出的馬匹由同場的大熱門馬匹代替；如投注者已選大熱門馬匹，則由次熱門馬匹代替，餘類推；

(二)如有兩匹馬退出，退出的馬匹由同場的大熱門及次熱門馬匹代替；如投注者已選大熱門或次熱門馬匹，則視乎情況而由次熱門或第三熱門馬匹代替，餘類推；

(三)如有三匹或三匹以上馬匹退出，退出的馬匹由同場大熱門、次熱門及第三熱門馬匹代替，餘類推。

第十二條 無人投注

如“勝出組合”無人投注，有關彩金須撥入“三T”多寶彩池；如“安慰獎組合”無人投注，有關彩金將派發予選中第一關不論馬匹跑出次序的前三名馬匹的投注；如仍無人投注，該有關彩金須撥入“三T”多寶彩池。

第十三條 無效賽事

一、如三個關次均被宣佈為無效賽事，則該“三T”彩池自動取消，有關投注全數退回。

3) Se, numa das «mãos», o número de participantes for inferior a quatro ou o número de participantes que cobrirem o percurso for inferior a três, são atribuídos cem por cento do bolo líquido à aposta ou apostas que acertem nos primeiros três cavalos melhor classificados em todas as remanescentes duas «mãos» independentemente da ordem de chegada; se não ocorrerem apostas nesse sentido, o bolo líquido distribuído é atribuído à aposta ou apostas que acertem nos primeiros três cavalos melhor classificados na primeira das remanescentes duas «mãos» independentemente da ordem de chegada; se ainda assim não ocorrerem apostas nesse sentido, o respectivo bolo líquido deve ser transferido para o bolo de «jackpot» de «Triplo Trio»;

2. Nas referidas três circunstâncias, não se estabelece o dividendo da «combinação do prémio de consolação»; o respectivo «jackpot» de «Triplo Trio» deve ser transferido para o bolo de «jackpot» de «Triplo Trio».

Artigo 11.º

Retirada de Cavalos

Numa «mão» ou em várias «mãos» de «Triplo Trio», se ocorrer a retirada de cavalos participantes, as respectivas apostas nestes participantes não são reembolsadas, sendo todas as «mãos» tratadas respectivamente da seguinte maneira:

1) Se ocorrer a retirada de um cavalo, o mesmo é substituído pelo 1.º favorito da mesma corrida; se o 1.º favorito já for seleccionado pelo apostador, aquele é substituído pelo 2.º favorito e assim por diante;

2) Se ocorrer a retirada de dois cavalos, os mesmos são substituídos pelo 1.º favorito e 2.º favorito da mesma corrida; se o 1.º favorito ou 2.º favorito já for seleccionado pelo apostador, aquele é substituído, consoante o caso, pelo 2.º favorito ou 3.º favorito e assim por diante;

3) Se ocorrer a retirada de três cavalos ou mais, os mesmos são substituídos pelo 1.º favorito, 2.º favorito e 3.º favorito da mesma corrida e assim por diante.

Artigo 12.º

Inexistência de apostas

Se não ocorrerem apostas na «combinação vitoriosa», o respectivo dividendo deve ser transferido para o bolo de «jackpot» de «Triplo Trio». Se não ocorrerem apostas na «combinação do prémio de consolação», o respectivo dividendo é atribuído à aposta ou apostas que acertem nos primeiros três cavalos melhor classificados na primeira «mão» independentemente da ordem de chegada; se ainda assim não ocorrerem apostas nesse sentido, o respectivo dividendo deve ser transferido para o bolo de «jackpot» de «Triplo Trio».

Artigo 13.º

Corrida inválida

1. Se as três «mãos» forem todas declaradas corridas inválidas, cancela-se automaticamente o respectivo bolo de «Triplo Trio», sendo reembolsadas todas as respectivas apostas.

二、如其中兩關被宣佈為無效賽事，則在餘下的一關中，不論馬匹跑出次序，選中前三名馬匹的投注，獲派發百分之百淨得彩池；如無人投注，該淨得彩池須撥入“三T”多寶彩池。

三、如其中一關被宣佈為無效賽事，則在餘下的兩關中，不論馬匹跑出次序，均選中前三名馬匹的投注，獲派發百分之百淨得彩池；如無人投注，該淨得彩池將派發予選中餘下兩關中第一關不論馬匹跑出次序的前三名馬匹的投注；如仍無人投注，該淨得彩池須撥入“三T”多寶彩池。

四、上述三種情況下，不設“安慰獎組合”的彩金；有關的“三T”多寶須撥回“三T”多寶彩池。

第十四條

併頭馬

一、併頭馬“勝出組合” — 獲分配予“勝出組合”的彩金，先減去全部“勝出組合”的投注總額，餘額分成與不同“勝出組合”數目相同的等分，每一等分除以有關的“勝出組合”的投注單位總數，然後加上相關的投注單位金額。如任何併頭馬的“勝出組合”無人投注，則獲分配予該“勝出組合”的彩金須撥入“三T”多寶彩池。

二、併頭馬“安慰獎組合” — 獲分配予“安慰獎組合”的彩金，先減去全部“安慰獎組合”的投注總額，餘額分成與不同“安慰獎組合”數目相同的等分，每一等分除以有關的“安慰獎組合”的投注單位總數，然後加上相關的投注單位金額。如任何併頭馬的“安慰獎組合”無人投注，則獲分配予該“安慰獎組合”的彩金須撥入“三T”多寶彩池。

第十五條

未載明的事項

本規章未載明的事項及由執行引致的疑問，均受八月二十七日第163/90/M號訓令核准的《賽馬暨互相博彩規章》規範。

2. Se apenas duas das «mãos» forem declaradas corridas inválidas, são atribuídos cem por cento do bolo líquido à aposta ou apostas que acertem nos primeiros três cavalos melhor classificados na remanescente «mão» independentemente da ordem de chegada; se não ocorrerem apostas nesse sentido, o respectivo bolo líquido deve ser transferido para o bolo de «jackpot» de «Tripla Trio».

3. Se uma das «mãos» for declarada corrida inválida, são atribuídos cem por cento do bolo líquido à aposta ou apostas que acertem nos primeiros três cavalos melhor classificados em todas as remanescentes duas «mãos» independentemente da ordem de chegada; se não ocorrerem apostas nesse sentido, o respectivo bolo líquido é atribuído à aposta ou apostas que acertem nos primeiros três cavalos melhor classificados na primeira das remanescentes duas «mãos» independentemente da ordem de chegada; se ainda assim não ocorrerem apostas nesse sentido, o respectivo bolo líquido deve ser transferido para o bolo de «jackpot» de «Tripla Trio».

4. Nas referidas três circunstâncias, não se estabelece o dividendo da «combinação do prémio de consolação»; o respectivo «jackpot» de «Tripla Trio» deve ser transferido para o bolo de «jackpot» de «Tripla Trio».

Artigo 14.º

Chegada «a par»

1. «Combinação vitoriosa» da chegada «a par» — o dividendo destinado à «combinação vitoriosa» é deduzido do total do montante apostado em todas as «combinações vitoriosas», sendo o remanescente dividido em tantas partes iguais quantas o número de «combinações vitoriosas». Cada parte é subdividida pelo número total de apostas unitárias na respectiva «combinação vitoriosa» e, em seguida, acrescida do valor da respectiva aposta unitária. Se não ocorrerem apostas em qualquer «combinação vitoriosa» da chegada «a par», o dividendo destinado a esta combinação deve ser transferido para o bolo de «jackpot» de «Tripla Trio».

2. «Combinação do prémio de consolação» da chegada «a par» — o dividendo destinado à «combinação do prémio de consolação» é deduzido do total do montante apostado em todas as «combinações do prémio de consolação», sendo o remanescente dividido em tantas partes iguais quantas o número de «combinações do prémio de consolação». Cada parte é subdividida pelo número total de apostas unitárias na respectiva «combinação do prémio de consolação» e, em seguida, mais o valor da respectiva aposta unitária. Se não ocorrerem apostas em qualquer «combinação do prémio de consolação» da chegada «a par», o dividendo destinado a esta combinação deve ser transferido para o bolo de «jackpot» de «Tripla Trio».

Artigo 15.º

Casos omissos

Todos os casos omissos ou dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento regem-se pelo disposto no Regulamento Oficial das Corridas de Cavalos a Galope e das Apostas Mútuas, aprovado pela Portaria n.º 163/90/M, de 27 de Agosto.

第 48/2001 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零一年十一月十一日至十二日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零一年十一月六日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 226/2001 號行政長官批示

鑑於在澳門特別行政區專營賽馬的被特許人澳門賽馬有限公司建議引入“三T”這一新的互相博彩項目。

考慮到博彩監察暨協調局的贊同意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據公佈於一九九九年十二月十七日第五十期《澳門政府公報》的一九九九年十二月十三日契約所載的賽馬經營特許合同最後文本第四條第四款的規定，作出本批示。

獨一條——許可澳門賽馬有限公司引入“三T”這一新的互相博彩項目。

二零零一年十月三十日

行政長官 何厚鏞

第 227/2001 號行政長官批示

鑑於將「向衛生局提供保安服務」判給衛安（澳門）有限公司，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與衛安（澳門）有限公司簽訂「向衛生局提供保安

Ordem Executiva n.º 48/2001

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 11 a 12 de Novembro de 2001, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

6 de Novembro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 226/2001

Atendendo à proposta apresentada pela Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária do exclusivo da exploração de corridas de cavalos a galope na Região Administrativa Especial de Macau, no sentido de se introduzir uma nova modalidade de apostas mútuas, designada por «Tripla Trio»;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 4 da cláusula quarta do contrato de concessão da exploração de corridas de cavalos, na sua última versão lavrada pela escritura do dia 13 de Dezembro de 1999, e publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 17 de Dezembro de 1999, o Chefe do Executivo manda:

Artigo único. É autorizada a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., a introduzir uma nova modalidade de apostas mútuas, designada por «Tripla Trio».

30 de Outubro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2001

Tendo sido adjudicada à firma Guardforce (Macau) Limited, a «Prestação de Serviços de Vigilância aos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a firma Guardforce (Macau) Limited, para a «Prestação de Serviços de Vigi-

服務」合同，金額為 \$3,062,175.60（澳門幣叁佰零陸萬貳仟壹佰柒拾伍元陸角整），並分段支付如下：

2001 年	\$510,362.60
2002 年	\$2,551,813.00

二、二零零一年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區衛生局本身預算 02.03.02.02.03 —— “守衛及保安” 帳項之撥款支付。

三、二零零二年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、於二零零一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零一年十一月五日

行政長官 何厚鏞

第 228/2001 號行政長官批示

七月六日第 29/98/M 號法令規定透過行政長官批示訂定之條件，將社會保障制度擴展至自僱勞工；

因此，需要訂定所包括之勞工及有關條件，並應以循序漸進方式擴大該制度，以免社會保障基金在行政及財政方面出現困難；

在首階段中只包括由臨時澳門市政局或臨時海島市政局批給以自僱形式營業之准照持有人，以及具有營業稅登記之自僱人士。

基於此：

根據社會保障基金行政管理委員會之建議；

經聽取社會協調常設委員會之意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據七月六日第 29/98/M 號法令第三條第二款修訂的十月十八日第 58/93/M 號法令第三條之規定，作出本批示。

一、依照附於本批示並作為其組成部份之附件，核准將七月

lância aos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 3.062,175.60 (três milhões, sessenta e duas mil, cento e setenta e cinco patacas e sessenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001	\$ 510.362,60
Ano 2002	\$ 2.551,813,00

2. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.03.02.02.03 — «Vigilância e Segurança» do Orçamento Privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento Privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2001, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos não sofra qualquer acréscimo.

5 de Novembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2001

O Decreto-Lei n.º 29/98/M, de 6 de Julho, prevê o alargamento do regime de segurança social a trabalhadores por conta própria, mediante condições a fixar por despacho do Chefe do Executivo;

Torna-se, por isso, necessário definir quais os trabalhadores abrangidos e respectivas condições, devendo o alargamento processar-se de forma gradual, de modo a evitar dificuldades de ordem administrativa e financeira para o Fundo de Segurança Social;

Assim, são abrangidos, nesta primeira fase, os titulares de licença concedida pela Câmara Municipal de Macau Provisória ou Câmara Municipal das Ilhas Provisória para o exercício de actividade profissional por conta própria, e os trabalhadores que exercem actividades profissionais sujeitas a contribuição industrial.

Nestes termos;

Tendo presente a proposta do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/98/M, de 6 de Julho, que deu nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o alargamento do regime de segurança social, previsto no Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, com as

六日第29/98/M號法令修訂的十月十八日第58/93/M號法令所規定之社會保障制度，擴展至下列自僱勞工：

(一)由臨時澳門市政局或臨時海島市政局批給以自僱形式營業之准照持有人；

(二)由臨時澳門市政局發出之有效的士專業工作證並具有營業稅登記者；

(三)在臨時澳門市政局以及商業及汽車登記局登記並具有營業稅登記之營業車擁有者；

(四)具有營業稅登記並以自僱形式從事殯儀業者、服裝縫製者或珠寶首飾製造者。

二、本批示由公佈之翌日起生效。

二零零一年十一月九日

行政長官 何厚鏞

附件

擴展社會保障制度至自僱勞工

第一條

標的

本規章訂定擴展社會保障制度至下列以自僱形式經營業務之人士：

(一)持有由臨時澳門市政局或臨時海島市政局批給以自僱形式營業准照者；

(二)持有由臨時澳門市政局發出之有效的士專業工作證並具有營業稅登記者；

(三)在臨時澳門市政局以及商業及汽車登記局登記並具有營業稅登記之營業車擁有者；

(四)具有營業稅登記並以自僱形式從事殯儀業者、服裝縫製者或珠寶首飾製造者。

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/98/M, de 6 de Julho, nos termos do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, aos seguintes trabalhadores por conta própria:

1) Titulares de licença concedida pela Câmara Municipal de Macau Provisória ou Câmara Municipal das Ilhas Provisória para o exercício de actividade profissional por conta própria;

2) Titulares de cartão de trabalho de taxista profissional concedido pela Câmara Municipal de Macau Provisória e sujeitos a contribuição industrial;

3) Titulares de veículos comerciais registados, como tal, na Câmara Municipal de Macau Provisória e na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel e sujeitos a contribuição industrial;

4) Trabalhadores dos cemitérios e das casas mortuárias, fabricantes de roupas, fabricantes de jóias e artigos ornamentais e decorativos que exercem actividade por conta própria e sujeitos a contribuição industrial.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Novembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO

ALARGAMENTO DO REGIME DE SEGURANÇA SOCIAL A TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA

Artigo 1.º

Objecto

O presente anexo define o alargamento do regime de segurança social aos seguintes trabalhadores que exercem actividade profissional por conta própria:

1) Aos titulares de licença concedida pela Câmara Municipal de Macau Provisória ou Câmara Municipal das Ilhas Provisória para o exercício de actividade profissional por conta própria;

2) Aos titulares de cartão de trabalho de taxista profissional concedido pela Câmara Municipal de Macau Provisória e sujeitos a contribuição industrial;

3) Aos titulares de veículos comerciais registados, como tal, na Câmara Municipal de Macau Provisória e na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel e sujeitos a contribuição industrial;

4) Aos trabalhadores dos cemitérios e das casas mortuárias, fabricantes de roupas, fabricantes de jóias e artigos ornamentais e decorativos que exercem actividade profissional como trabalhadores por conta própria e sujeitos a contribuição industrial.

第二條

向社會保障基金登錄

一、上條所指在澳門居住並以自僱形式經營業務之勞工必須於社會保障基金登錄。

二、登錄為勞工本身的責任，而該登錄以透過經社會保障基金所核准式樣的身份資料表為之。

三、上條（一）及（三）項所指自僱勞工須在社會保障基金登錄，並應於開始營業後之翌季連同由有關實體發出之營業證明及第一份供款憑單一併向社會保障基金遞交。

四、上條（二）項所指自僱勞工須在社會保障基金登錄，並應於開始營業後之翌季連同由有關實體發出之有效的士專業工作證，以及由財政局發出之營業稅登記證明，勞工本身簽立由社會保障基金指定格式的自僱勞工聲明書及第一份供款憑單一併向社會保障基金遞交。

五、上條（四）項所指自僱勞工須在社會保障基金登錄，並應於開始營業後之翌季連同由財政局發出之營業稅登記證明，勞工本身簽立由社會保障基金指定格式的自僱勞工聲明書及第一份供款憑單，一併向社會保障基金遞交。

第三條

供款

一、繳納供款係勞工本身之責任，並應透過經社會保障基金所核准之式樣之供款憑單為之。

二、自僱勞工每月繳納之供款相等於僱主實體及為他人工作之勞工的供款總額。

三、由開始經營業務之月份起直至業務結束之月份為止均須繳納供款，並應按季度在一月、四月、七月及十月繳納。

四、根據上款規定繳納的供款，包括繳納之月前一季度之有關供款。

五、逾期繳納供款者，應支付十月十八日第58/93/M號法令第四十四條所規定之遲延利息。

六、欠交供款及遲延利息者，其享有社會保障給付之權利將中止至補交有關欠款為止。

Artigo 2.º

Inscrição no Fundo de Segurança Social

1. São obrigatoriamente inscritos no Fundo de Segurança Social, adiante designado por FSS, os trabalhadores mencionados no artigo anterior que sejam residentes em Macau e exerçam actividade profissional por conta própria.

2. A inscrição é da responsabilidade dos próprios trabalhadores e é efectuada através de boletim de identificação de modelo aprovado pelo FSS.

3. Os trabalhadores por conta própria referidos nas alíneas 1) e 3) do artigo anterior, devem inscrever-se no FSS no trimestre seguinte ao do início da actividade, juntando, para o efeito, a declaração comprovativa de exercício de actividade profissional emitida por entidade competente, juntamente com a primeira guia de pagamento de contribuições.

4. Os trabalhadores por conta própria referidos na alínea 2) do artigo anterior, devem inscrever-se no FSS no trimestre seguinte ao do início da actividade, juntando para o efeito cartão de trabalho de taxista profissional válido emitido por entidade competente, acompanhado do documento comprovativo do registo de contribuição industrial emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças, de uma declaração do trabalhador por conta própria em modelo do FSS, assinada pelo próprio e da primeira guia de pagamento de contribuições.

5. Os trabalhadores por conta própria indicados na alínea 4) do artigo anterior, devem inscrever-se no FSS no trimestre seguinte ao do início da actividade, juntando, para o efeito, documento comprovativo do registo de contribuição industrial emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças, acompanhado de uma declaração do trabalhador por conta própria em modelo do FSS, assinada pelo próprio e da primeira guia de pagamento de contribuições.

Artigo 3.º

Contribuições

1. O pagamento das contribuições é da responsabilidade dos próprios trabalhadores e deve ser efectuada através de guia de modelo aprovado pelo FSS.

2. O quantitativo das contribuições mensais é igual ao do valor total fixado para as entidades empregadoras e para os trabalhadores residentes por conta de outrem.

3. As contribuições são devidas a partir do mês de início da actividade até ao mês em que esta cessar, devendo ser pagas, trimestralmente, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

4. O pagamento das contribuições feito nos termos do número anterior, inclui as contribuições respeitantes ao trimestre que antecede o mês de pagamento.

5. Decorrido o prazo para pagamento das contribuições, são devidos juros de mora nos termos fixados no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro.

6. A falta de pagamento das contribuições e dos juros de mora devidos determina a suspensão do direito às prestações de segurança social até que a dívida seja regularizada.

第四條

在患病住院狀況下供款之繳納

一、因患病住院而不能工作的期間，繳納供款之責任仍須維持，但下列各款的規定除外。

二、處於上款所指狀況之自僱勞工，如連續患病住院三十日或以上，並已適當地獲政府衛生部門證明其為患病者，得向社會保障基金提出免交供款之申請。

三、豁免繳納供款由遞交申請之翌月起開始生效，而因病住院不能工作之時段須維持整個曆月方予計算。

四、為發放社會保障給付之目的，無供款之月份不計算在內。

第五條

經營業務之證明

一、社會保障基金得隨時要求遞交經營業務之證明。

二、業務終止之事實應在終止業務之日起計九十日內以書面通知社會保障基金。

第六條

社會保障之給付

一、本附件所指自僱勞工之社會保障制度包括以下給付：

- (一) 養老金；
- (二) 殘疾金；
- (三) 疾病津貼；
- (四) 出生津貼；
- (五) 結婚津貼；
- (六) 喪葬津貼。

二、上款所指的給付之發放是由七月六日第 29/98/M 號法令修訂之十月十八日第 58/93/M 號法令所規範，但下款之規定除外。

三、自僱勞工祇在患病住院的情況下才有權領取住院之疾病津貼。

四、支付有關給付是取決於自僱勞工之供款狀況是否符合規範。

Artigo 4.º

Pagamento de contribuições na situação de doença com internamento hospitalar

1. Durante os períodos de incapacidade para o trabalho por motivo de doença com internamento hospitalar, mantém-se a obrigatoriedade de pagamento de contribuições, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Os trabalhadores por conta própria que estejam na situação referida no número anterior por período igual ou superior a 30 dias ininterruptos, devidamente comprovada pelos Serviços de Saúde, podem requerer ao FSS o não pagamento das contribuições.

3. A dispensa do pagamento das contribuições produz efeitos a partir do mês seguinte ao da entrega do requerimento e reporta-se apenas a meses civis completos de impedimento.

4. Os meses sem contribuições não são considerados para a atribuição das prestações de segurança social.

Artigo 5.º

Prova do exercício de actividade

1. O FSS pode exigir, em qualquer momento, a apresentação de provas do exercício de actividade.

2. A cessação do exercício da actividade deve ser comunicada ao FSS, por escrito, no prazo de 90 dias a contar da data da cessação.

Artigo 6.º

Prestações da Segurança Social

1. O regime de segurança social dos trabalhadores por conta própria referidos no presente anexo abrange as seguintes prestações:

- 1) Pensão de velhice;
- 2) Pensão de invalidez;
- 3) Subsídio de doença;
- 4) Subsídio de nascimento;
- 5) Subsídio de casamento;
- 6) Subsídio de funeral.

2. A atribuição das prestações referidas no número anterior regula-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/98/M, de 6 de Julho, com excepção do disposto nos números seguintes.

3. O trabalhador por conta própria tem direito ao subsídio por doença apenas nos casos de internamento hospitalar.

4. O pagamento das prestações depende dos trabalhadores por conta própria terem a situação contributiva regularizada.

第七條

工作之重疊

一、倘若勞工同時以為他人工作勞工身份及自僱勞工身份工作，其登錄及繳納供款之責任須維持不變。

二、處於上款所指狀況之勞工祇有權收取為他人工作勞工社會保障制度或自僱勞工社會保障制度的其中一種制度之給付，而祇要具備有關法定要求，則適用對其較有利之制度。

第八條

社會保障制度之轉換

倘若由自僱勞工社會保障制度轉換為他人工作勞工社會保障制度或與之相反的轉換，社會保障基金有權界定其適用的制度進行給付，為此，將考慮勞工先前所繳納供款之制度及其已繳納供款之月數。

第九條

處罰制度

一、違反本附件第二條規定者科處澳門幣二百元至一千元之罰款。

二、十月十八日第 58/93/M 號法令第四十二條所規定之期限屆滿逾六十日後仍未繳納供款者，每延遲一季科處澳門幣五百元之罰款。

三、社會保障基金行政管理委員會有權限科處以上兩款所規定之罰款。

四、十月十八日第 58/93/M 號法令第四章之處罰制度補充適用於第一條所述的擴展至社會保障制度之人士。

第十條

虛假聲明

倘若自僱勞工作虛假聲明，除可負上刑事責任外，所有已繳交的供款將不獲退還，並喪失領取任何本附件所指的福利。

第十一條

遲交供款

一、自僱勞工應在第三條所規定之期限內繳納供款。

Artigo 7.º

Cumulação de actividades

1. A obrigatoriedade da inscrição e do pagamento das contribuições mantém-se nos casos de exercício cumulativo de actividade como trabalhador por conta de outrem e como trabalhador por conta própria.

2. Os trabalhadores que se encontrem na situação referida no número anterior apenas têm direito às prestações, ou do regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, ou do regime de segurança social dos trabalhadores por conta própria, aplicando-se-lhes o mais favorável desde que reúnam os respectivos requisitos legais.

Artigo 8.º

Mudança de regime de segurança social

Compete ao FSS definir o regime de prestações aplicável no caso de mudança de regime de segurança social de trabalhador por conta própria para o regime de segurança social de trabalhador por conta de outrem, ou vice-versa, podendo, para o efeito, ser considerados os meses de contribuições já efectuados, num ou noutro regime.

Artigo 9.º

Regime sancionatório

1. A violação do disposto no artigo 2.º deste anexo, é punida com a multa de 200 a 1000 patacas.

2. O não pagamento das contribuições decorridos 60 dias após o termo dos prazos previstos no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, é punido com multa de 500 patacas por cada trimestre em atraso.

3. Compete ao Conselho de Administração do FSS a aplicação das multas previstas nos números anteriores.

4. É aplicável, ao alargamento do regime de segurança social aos trabalhadores referidos no artigo 1.º, o regime sancionatório previsto no Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro.

Artigo 10.º

Falsas declarações

No caso de falsas declarações o trabalhador por conta própria, além de poder incorrer em responsabilidade criminal, não é reembolsado das contribuições já pagas, e perde o direito a quaisquer outros benefícios previstos no presente anexo.

Artigo 11.º

Contribuições em atraso

1. Os trabalhadores por conta própria devem pagar as contribuições nos prazos fixados no artigo 3.º.

二、倘若自僱勞工主動要求補交已延遲超過十二個月所欠交之供款時，應向社會保障基金證明欠交供款並非其過錯。

第十二條
補充規定

所有本附件未特別訂出的規定，則適用為他人工作勞工社會保障制度之現行規範。

第十三條
過渡規定

一、凡在由本附件組成之批示生效日前已從事第一條所述的自僱行業之自僱勞工，必須於本批示生效日起一百二十日內辦理登錄及繳納有關的供款。

二、第一條（二）及（四）項所指自僱勞工倘若於上款所述的批示生效日起三十日內完成辦理登錄手續者，可遞交營業稅登記證明或由相關行業合法團體所發出的聲明書，聲明書之格式由社會保障基金指定。

三、上款所指的登錄申請由社會保障基金行政管理委員會作最後審批。

四、倘若本條第二款所指聲明書的簽發人作虛假聲明，得負上刑事責任。

2. Caso o trabalhador por conta própria pretenda regularizar voluntariamente a situação da falta de pagamento de contribuições que se prolongue para além de 12 meses, deve fazer prova junto do FSS de que a falta de pagamento das mesmas não se deve a culpa sua.

Artigo 12.º

Disposição subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente anexo, aplicam-se as disposições em vigor do regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 13.º

Disposição transitória

1. Todos os trabalhadores por conta própria que exerçam, à data da entrada em vigor do despacho de que este anexo faz parte integrante, uma das actividades por conta própria referidas no artigo 1.º, têm 120 dias a partir dessa data, para efectuar a inscrição e o pagamento das contribuições.

2. Se os trabalhadores por conta própria referidos nas alíneas 2) e 4) do artigo 1.º, efectuarem a inscrição no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do despacho referido no número anterior, podem, em alternativa ao documento comprovativo do registo de contribuição industrial, entregar uma declaração passada pelas associações legais responsáveis pelas referidas actividades, de modelo indicado pelo FSS.

3. O pedido de inscrição referido no número anterior será submetido, para aprovação, ao Conselho de Administração do FSS.

4. No caso de prestação de falsas declarações, os autores da declaração mencionada no n.º 2 deste artigo, podem incorrer em responsabilidade criminal.

立法會

第 5/2001 號決議

二零零二年度立法會本身預算

行政委員會已提交二零零二年度立法會預算以便進行審議。

根據十二月四日第11/2000號法律三十八條第一款規定，立法會議決通過二零零二年預算。

二零零一年十一月五日通過。

立法會主席 曹其真

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO n.º 5/2001

Orçamento privativo da Assembleia Legislativa para 2002

Tendo o Conselho Administrativo submetido à apreciação o orçamento da Assembleia Legislativa para o ano económico de 2002.

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 11/2000, de 4 de Dezembro, aprovar o seu orçamento para 2002.

Aprovada em 5 de Novembro de 2001.

A Presidente, *Susana Chou*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes	
精裝	\$ 700,00	capa dura.	\$ 700,00
普通裝	\$ 400,00	capa normal.	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝	\$ 150,00	capa normal.	\$ 150,00
精裝	\$ 250,00	capa dura.	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito
民法典 (中文版)	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).	\$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).	\$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月)	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版)	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版)	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月)	\$ 60,00	Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Setembro de 1998).	\$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa.	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00
律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00	Estatuto do Advogado (ed. bilingue, 1996).	\$ 45,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00	Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.	Preço variável
澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999.	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 1.º semestre de 2001).	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇一年上半年)	按每期訂價	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年)	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 40,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilingue).	\$ 15,00
葡國國籍法 (雙語版)	\$ 15,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊)	\$ 350,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00
澳門物業登記概論		(ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00
(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
(葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).	\$ 50,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年)	\$ 40,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).	\$ 80,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年)	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年)	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).	\$ 70,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 70,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
立法會議事規則, 立法屆及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 40,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).	\$ 18,00
屋宇結構及樑柱結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年)	\$ 18,00		
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00		



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀四十六元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 46,00